



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano IV | Nº 884 | Quinta-feira, 13 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Emanuel Pinheiro

Prefeito

José Roberto Stopa

Vice-Prefeito

Valdir Leite Cardoso

Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus

Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Justino Astrevo Aguiar

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer - interino

Edilene de Souza Machado

Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho

Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes

Secretária Municipal de Gestão

Wilton Coelho Pereira

Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Juares Silveira Samaniego

Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Luciana Zamproni Branco

Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Cely Maria Auxiliadora Barros de Almeida

Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini

Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa

Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanuel Sales da Silva

Secretário Municipal de Ordem Pública

Eder Galiciani

Secretário Municipal de Planejamento

Deiver Alessandro Teixeira

Secretário Municipal de Saúde

Francisco Antonio Vuolo

Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Lincoln Tadeu Sardinha Costa

Secretário Municipal de Turismo

Benedicto Miguel Calix Filho

Procurador Geral do Município

Hélio Santos Souza

Controlador Geral do Município

João Carlos Hauer

Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Vanderlucio Rodrigues da Silva

Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Giovani Valar Koch

Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Decreto.....	01
Secretarias	04
Secretaria Municipal de Gestão.....	04
Gabinete	04
Procedimento Administrativo.....	04
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	04
Coordenadoria de Licitações	04
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	04
Secretaria Municipal de Saúde	06
Procedimento Administrativo	06
Secretaria Municipal de Fazenda.....	14
Procedimento Administrativo	14
Câmara Municipal de Cuiabá	17
Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios	17
Portarias	17
Secretaria de Apoio Legislativo	19
Resoluções	19
Decretos Legislativos.....	19
Atos	22
Termos de Posse.....	23
Secretaria de Gestão de Pessoal	23
Portarias	24

Atos do Prefeito

Decreto

DECRETO Nº 10.226 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 1.199.833,35 (Hum Milhão e Cento e Noventa e Nove Mil e Oitocentos e Trinta e Tres Reais e Trinta e Cinco Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
108	11601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.199.833,35
Total		1.199.833,35

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAGE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2015	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	S	339092	026610000000	1.199.833,35
TOTAL								1.199.833,35



ANEXO II

	ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL			0,00

DECRETO Nº 10.224 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
102	13602	FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	100.000,00
Total			100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:13602 - FUNDO MUNICIPAL DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
11	333	0019	1017	INTERMEDIÇÃO DE MÃO DE OBRA, QUALIFICAÇÃO E SEGURO DESEMPREGO	F	339039	018990000000	100.000,00
TOTAL								100.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:21601 - FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
PROGRAMA DE TRABALHO				RECURSO DE TODAS AS FONTES				
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
18	541	0024	2136	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MEIO AMBIENTE	F	339039	018990000000	100.000,00
TOTAL								100.000,00

DECRETO Nº 10.219 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
101	12601	FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	50.000,00
Total			50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	339039	027150000000	50.000,00
TOTAL								50.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	336045	027150000000	50.000,00
TOTAL								50.000,00

DECRETO Nº 10.220 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 585.000,00 (Quinhentos e Oitenta e Cinco Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
103	04101	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	585.000,00
Total			585.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	585.000,00
TOTAL								585.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:04101 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	015000000000	585.000,00
TOTAL								585.000,00

DECRETO Nº 10.225 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.



COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA		VALOR SUPLEMENTADO
107	11101	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA	100.000,00
Total			100.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por transposição, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2460	EXECUÇÃO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	S	335043	015000000750	100.000,00
TOTAL								100.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2079	IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	S	335043	015000000750	100.000,00
TOTAL								100.000,00

DECRETO Nº 10.221 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo

I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
104	15101 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	50.000,00
Total		50.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	50.000,00
TOTAL								50.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319011	015000000000	50.000,00
TOTAL								50.000,00

DECRETO Nº 10.227 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o , Art. 6, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 495.936,88 (Quatrocentos e Noventa e Cinco Mil e Novecentos e Trinta e Seis Reais e Oitenta e Oito Centavos), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
109	11601 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	495.936,88
Total		495.936,88

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por superávit financeiro, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:11601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
08	244	0006	2087	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	S	339030	026610000000	495.936,88
TOTAL								495.936,88

ANEXO II

	ANEXO II	DOTAÇÃO A ANULAR	
TOTAL			0,00

DECRETO Nº 10.222 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com a LEI Nº 7.055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até

o valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
105	15101 SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	800.000,00
Total		800.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319113	015000000000	800.000,00
TOTAL								800.000,00

ANEXO II



ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:15101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
04	122	0014	2004	REMUNERAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	F	319013	0150000000000	800.000,00
TOTAL								800.000,00

DECRETO Nº 10.218 DE 12 DE JUNHO DE 2024

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO AOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

DECRETA:

Art. 1º Em conformidade com o, Art. 6º, da LEI Nº 7055 de 7 de Fevereiro de 2024, ficam abertos em favor do(s) Órgão(s) abaixo relacionados, da Prefeitura Municipal de Cuiabá crédito suplementar até o valor de R\$ 11.000,00 (Onze Mil Reais), conforme programa de trabalho constante do anexo I.

COD.	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR SUPLEMENTADO
100	12601 FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS	11.000,00
Total		11.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art.1º decorrerão por anulação, conforme indicado no(s) Anexo(s) II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO ALENCASTRO, EM CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2024

EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ANEXO I				CRÉDITO ADICIONAL		DOTAÇÃO A SUPLEMENTAR		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	339048	027160000000	11.000,00
TOTAL								11.000,00

ANEXO II

ANEXO II				DOTAÇÃO A ANULAR				
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:12601 - FUNDO ESPECIAL DE PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS								
PROGRAMA DE TRABALHO					RECURSO DE TODAS AS FONTES			
FU	SUB	PRO	PAOE	ESPECIFICAÇÃO	E	NATUREZA	FTE	VALOR
13	392	0021	2130	FINANCIAR PROJETOS CULTURAIS	F	335043	027160000000	11.000,00
TOTAL								11.000,00

Secretarias
Secretaria Municipal de Gestão
Gabinete
Procedimento Administrativo

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO PARA DESCONTO DE MENSALIDADE ASSOCIADOS E OUTROS EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDOR PUBLICO DO MUNICÍPIO DE CUIABA-MT

N.º 01/2024

Originário do Processo MVP N.º 110.460/2023 SIGNANTE: O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, inscrita no CPJ/MF sob o nº. 03.533.064/0001-46, com o endereço na Praça Alencastro, Centro nº 158, CEP: 78.005-580, na cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pela sua Secretária Municipal de Gestão, ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES, inscrita no CPF/MT

sob o nº050.882.559-85 e portadora da Carteira de Identidade nº 1405326-8 SSP/MS, residente e domiciliada no Residencial Dois, nº 17, MORADA DO OURO - SETOR CENTRO SUL, Cep- 78.0532-04, Cuiabá-MT. CONSIGNATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA E CÂMARA MUINICIPAL DE CUIABÁ, inscrito no C.N.P.J. sob nº. 02.391.406/0001-78, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Adevaír Batista Cabral. OBJETO: Estabelecer as condições gerais e demais critérios a serem observados pelo CONSIGNATÁRIO e pela CONSIGNANTE, a fim de que sejam efetuadas operações de desconto de mensalidades de associados e/ou despesas sindicais, bem como das mensalidades e despesas referentes a plano de saúde conveniado, oriundo de convênio com a ASPE, diretamente no holerite do CONSIGNADO; e o repasse dos valores descontados pela CONSIGNANTE ao CONSIGNATÁRIO, nos termos do Estatuto da Associação dos Servidores Públicos da Prefeitura e Câmara Municipais de Cuiabá (ASPE), c/c Decreto nº. 5.412, de 14 de novembro de 2013, que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores ativos e inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT. PRAZO E VIGÊNCIA: validade por 05 (cinco) anos, com vigência a partir da publicação deste extrato. AMPARO LEGAL: Decreto nº. 5.412, de 14 de novembro de 2013, do Poder Executivo do Município de Cuiabá/MT e atualizações.

ELLAINE CRISTINA FERREIRA MENDES

Secretária Municipal Gestão

Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos

Coordenadoria de Licitações

Ata de Registro de Preço

AVISO RETIFICAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 019/2024

PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº. 008/2024/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 105.990/2023

Onde se Lê:

As quantidades previstas são:

ITEM	C O D . TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	V A L O R TOTAL
01	677789	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO	PACOTE COM 250 GRAMAS	47953	D O C E DIA	7,30	350.056,90

Valor Total R\$ 350.056,90 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Leia-se:

As quantidades previstas são:

ITEM	COD. TCE/MT	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTDE	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	677789	AÇÚCAR - OBTIDO DA CANA DE AÇÚCAR, TIPO CRISTAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO PRÓPRIOS, SABOR DOCE, COM TEOR DE SACAROSE MÍNIMO DE 99,3%P/P E UMIDADE MÁXIMA DE 0,3%P/P, SEM FERMENTAÇÃO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MATERIAIS TERROSOS E DETRITOS ANIMAIS OU VEGETAIS, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO ATOXICO	PACOTE COM 2 KG	47953	DOCE DIA	7,30	350.056,90

Valor Total R\$ 350.056,90 (TREZENTOS E CINQUENTA MIL, CINQUENTA E SEIS REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

Cuiabá/MT, 12 de Junho 2024.

Coordenadoria de Contratos e Aditivos

EXTRATO DE CONTRATO Nº 190/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico/Registro De Preços Nº. 003/2024/Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão Processo Administrativo Nº. 042.098./2024 CONTRATANTE: O Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa Com Deficiência - SADHPD, representada por Hellen Janayna



Ferreira de Jesus. **CONTRATADA:** A empresa **UGOLINI CAMPOS EIRELI EPP**, CNPJ/MF nº. 01.354.498/0001-53 representada por Samantha Rodrigues Campos Ugolini, tem entre si justo e avençado o presente instrumento. **OBJETO:** Aquisição de água mineral natural e vasilhames de acondicionamento, para atender as demandas da secretaria municipal de assistência social, direitos humanos e da pessoa com deficiência-SADHPD **VALOR DO CONTRATO: R\$ \$ 3.382,50** (Três mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **VIGÊNCIA: 12 (doze) meses** a contar da data da assinatura. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Reduzido da Dotação: 116010024 Natureza: 3.3.90.30 Fonte: 1500, 1660, 1661, 1669 **AMPARO LEGAL:** A lavratura do presente contrato decorre da realização do PREGÃO ELETRÔNICO /REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024/SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, regendo-se por suas cláusulas e, em legislação geral, pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 9.650 de 17 de maio de 2023 e alterações posteriores.

ERRATA AO EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2024/PMC

Originário Pregão Eletrônico 009/2024/PMC Processo Administrativo Nº 012.452/2024 Contratante da Secretaria Municipal de Governo, representada por Valdir Leite Cardoso CONTRATADA: A empresa SEVEN COMERCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ/MF nº. 40.989.882/0001-84, representada por Wilson De Carvalho Santana

"Divulgado no dia 11 de Junho de 2024, ANO IV Nº 882, página 05.

ONDE SE LÊ:

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024/PMC

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 009/2021

LEIA-SE:

ORIGEM: PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 009/2024/PMC

O presente contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico nº 009/2024

Cuiabá-MT, 12/06/2024

*retifica-se por ter saído incorreto

Extrato de Termo Aditivo

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 468/2020

PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, representada por Leonardo De Arêa Leão Monteiro **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DDMIX CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF nº. 03.037.787/0001-54, representada por Handerson Gabriel Da Costa Oliveira doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º termo Aditivo. OBJETO: 1.1** Consiste na Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor a partir de **29 de dezembro de 2022 a 29 de dezembro de 2023. 1.2**Repactuação de preços do contrato, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho **2022/2022, a partir de 01 de janeiro de 2022. 1.3** O valor total do contrato passará de R\$ 537.788,16 (quinhentos e trinta e sete mil, setecentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) para R\$ 591.828,48 (quinhentos e noventa e um mil, oitocentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos). **1.4.** Alteração da Cláusula Décima Terceira – Do acompanhamento e da Fiscalização.

ONDE SE LÊ:

Gestor Do Contrator – Manoel Germano de Campos Filho - Matrícula: 4902712

Fiscal Do Contrato - Paulo Cesar Macedo Matrícula: 4905455

Suplente Do Fiscal - Irislandes Ribeiro Dias Matrícula: 2586321

LEIA-SE:

Gestor Do Contrato - Edinelson Benedito Pereira - Matrícula: 2021666

Fiscal Do Contrato - Paulo Cesar Macedo - Matrícula: 4905455

Suplente Do Fiscal - Eduardo Augusto Del Barco Correa - Matrícula: 4903707

1.5- Alteração da Cláusula Decima- Dotação Orçamentária

ONDE SE LÊ: Unidade Orçamentária: 23.101 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Programa/Ação: 2003 Natureza da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 100

LEIA-SE: Unidade Orçamentária: 23.101 – Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária Programa/Ação: 23.101 Elementos de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Fonte: 015000000000

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 126.996/2022, Contrato nº 468/2020, vinculado ao Ata de Registro de Preço nº 02/2020 Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico e Social do Vale do Rio Cuiabá, com respaldo no Parecer Jurídico nº 758-A/PCP/PGM, e amparado legalmente nos artigos 57, II, 65, II "d" e § 8 ambos da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 087/2020 - PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, representada por Macrean Dos Santos Silva e, do outro lado, a empresa **LUA SERVIÇOS EIRELI ME**, CNPJ/MF nº. 10.661.161/0001-80, representada por Anildo Pereira Dutra, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente 7º Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas: **OBJETO: 1.1**

consiste na Repactuação de preços do contrato de aproximadamente 7,50%, em razão de Convenção Coletiva de Trabalho **2023/2023, a partir de 01 de janeiro de 2023 . 1.2.** Com a repactuação o valor total do contrato passara de R\$ 211.595,40 (duzentos e onze mil, quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) para R\$ 231.688,88 (duzentos e trinta e um mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 108.158/2023, oriundo do Contrato nº 087/2020, vinculado a Ata de Registro de Preços nº 032/2019 Pregão Presencial/Registro de Preços nº 05/2019/ Defensoria Pública do Estado de MT, com respaldo no Parecer Jurídico nº 708/PCP/PGM/2023, e amparado legalmente no artigo 7º, Inc. XXVI da Constituição Federal, no artigo 65, Inc. II, alínea "d" da Lei nº 8.666/93 e no artigo 3º, §1º da Lei nº 10.192/01.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 281/2023 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **A.W.G COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 14.049.599/0001-62, representada por Ademir Germano De Freitas doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** consiste no seguinte Prorrogação de prazo do contrato, por mais 12 (doze) meses, com vigência a partir de **23 de junho de 2024 a 23 de junho de 2025. 1.2.** Alteração da Cláusula Sétima – Dotação Orçamentária:

ONDE SE LÊ: Unidade Orçamentária: 09.601 Órgão: Secretaria Municipal de Educação Projeto/atividade: 2043 Elemento de despesa: 339030 Fonte: 500/540

LEIA SE: Unidade Orçamentária: Prefeitura de Cuiabá Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Unidade Gestora 09601 Programa/ Ação: Projeto de Atividade: 2043 Natureza da Despesa: 33.90.39/33.90.30 Fonte: 500 e 540

1.3. Alteração na Cláusula Décima Terceira – Da Fiscalização:

ONDE SE LÊ:

GESTOR DO CONTRATO: Jorge Gabriel Ramires Junior, Matrícula: 4032077/4899226-1

FISCAL DO CONTRATO: Rodhe Figueiredo Santana , Matrícula: 4850213

SUPLENTE DE FISCAL: Maria Antonia Pereira De Araujo

LEIA-SE:

GESTOR DO CONTRATO. Jorge Gabriel Ramires Junior, Matrícula: 4032077/4899226-1

FISCAL DO CONTRATO: Rodhe Figueiredo Santana , Matrícula: 4850213

SUPLENTE DE FISCAL: Suzan Cátea Ferreira Guimarães, Matrícula: 2965983

AMPARO LEGAL 2.1. O presente instrumento é decorrente do que consta no Processo Administrativo nº 035.106/2024, vinculado ao Contrato nº. 281/2022 proveniente da Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 05/2022/Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, com respaldo no Parecer Jurídico nº 327/PCP/PGM/2024, e amparado legalmente na Cláusula Quarta – Vigência, Item 4.1 do Contrato e também no artigos 57, II e 65, § 8 da Lei nº 8.666/93.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 473/2022 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **CENTRAL DA AGRICULTURA FAMILIAR DA BAIXADA CUIABANA – CENTRAL DA BAIXADA CUIABANA**, CNPJ/MF sob o nº 21.267.189/0001-53 representada por Luiz Carlos Souza Ponce, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **3º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 18 – Ovo de Galinha de R\$ 16,90 para R\$ 21,12, e do item 21 – Arroz Branco Sub Grupo Polido, Classe Longo Fino, Agulha, Tipo 1 de R\$ 21,04 para R\$ 25,22, perfazendo uma quantia de R\$ 94.934,13 Noventa e quatro mil, novecentos e trinta e quatro reais e treze centavos) **1.2.** Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o saldo atual do contrato passará de **R\$ 1.711.291,36** (Um milhão, setecentos e onze mil, duzentos e noventa e um reais e trinta e seis centavos) para **R\$ 1.806.225,49** (Um milhão, oitocentos e seis mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e nove centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 033.859/2024**, vinculado ao **Contrato Nº 473/2022**, e oriundo do **Chamada Pública Nº 002/2022/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 288/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, II da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 041/2024 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **ELM MEIRA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, CNPJ/MF nº. 38.017.799/0001-00 representada por Enzo Lucca Uemura Meira, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, com efeitos financeiros a partir de 29 de Abril de 2024, passando o valor unitário do item 2 – Açúcar Cristal de R\$ 6,21 para R\$ 6,62, item 3 – Arroz Branco sub Grupo Polido, Classe Longo Fino, Agulha, Tipo 1 de R\$ 15,48 para R\$ 23,60 e do item 17 – Feijão Carioca Comum Tipo 1 de R\$ 5,30 para R\$ 6,90, perfazendo a quantia de R\$ 471.894,00 (Quatrocentos e setenta e um mil e oitocentos e noventa e quatro reais), **1.2.** Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o saldo atual do contrato passará de **R\$ 1.435.257,06** (Um milhão, quatrocentos e trinta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e seis centavos) para **R\$ 1.907.151,06** (Um milhão, novecentos e sete mil, cento



e cinquenta e um reais e seis centavos). **AMPARO LEGAL 2.1.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 035.095/2024**, vinculado ao **Contrato Nº 041/2024**, e oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 004/2023/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 329/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, II, "d" da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2024 PARTES: Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Educação - SME, representada por Edilene de Souza Machado, denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa: **AHS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, CNPJ/MF nº. 37.152.127/0001-36** representada por André Henrique Acel Silva doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO: 1.1.** Consiste no Reequilíbrio Econômico Financeiro, passando o valor unitário do item 18 – Fermento Biológico Seco de R\$ 1,14 para R\$ 1,76, e do item 32 – Vinagre de Alcool de R\$ 2,01 para R\$ 2,46, perfazendo uma quantia de R\$ 2.618,84 (Dois mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos) **1.2.** Com o Reequilíbrio Econômico Financeiro o saldo atual do contrato passará de **R\$ 42.429,48** (Quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) para **R\$ 45.048,32** (Quarenta e cinco mil, quarenta e oito reais e trinta e dois centavos). **AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo Nº 033.863/2024**, vinculado ao **Contrato Nº 039/2024**, e oriundo do **Pregão Eletrônico Nº 004/2023/FUNED**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 313 /PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 65, II, "d" da Lei nº. 8666/93.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2023

PARTES Município de Cuiabá, através da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, representada por. Deiver Alessandro Teixeira denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TMF CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ/MF nº 36.909.349/0001-98** representada por Thiago Ronchi Adrien Eugênio, tem entre si justo e avençado o presente **1º Termo Aditivo. OBJETO:** Consiste na prorrogação de prazo do Contrato por mais **180 (cento e oitenta) dias**, com vigência a partir de **11 de fevereiro de 2024 a 09 de agosto de 2024. AMPARO LEGAL.** O presente instrumento é decorrente do que consta no **Processo Administrativo nº 008.865/2024**, vinculado ao **Contrato nº 012/2023**, proveniente da **Dispensa de Licitação – Contratação Emergencial**, com respaldo no **Parecer Jurídico nº 071/PCP/PGM/2024**, e amparado legalmente no artigo 75, da Lei nº 14.133/2021.

Secretaria Municipal de Saúde

Procedimento Administrativo

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 012

DIVULGA RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E RESULTADO PRELIMINAR DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO RACIAL DO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024.

O Senhor **Luiz Carlos Rodrigues de Mesquita**, Presidente da **Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2024**, nomeado pela **Portaria nº 202/2024/SMGE/SMS de 11 de março de 2024**, publicada na **gazeta municipal nº 822**, ano IV, em cumprimento ao disposto no item 20.6 do Edital de Abertura do Certame, torna público o que segue:

FICA DIVULGADO O **RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**, CONFORME **ANEXO I** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

FICA DIVULGADO O **RESULTADO PRELIMINAR DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO RACIAL**, CONFORME **ANEXO II** DESTE EDITAL COMPLEMENTAR;

Fica aberto o prazo de recurso relativo À **DIVULGAÇÃO DA RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS E RESULTADO PRELIMINAR DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO RACIAL**, a partir das 00h00 do dia **14/06/2024** até as 23h59 do dia **17/06/2024**, nos termos do Edital.

A íntegra deste Edital poderá ser consultada na **Gazeta Municipal de Cuiabá** – <https://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>, nos murais da Secretaria Municipal de Saúde e no site da Instituição organizadora – <https://institutoatame.org.br/>

Cuiabá-MT, 13 de junho de 2024.

Luiz Carlos Rodrigues de Mesquita

Comissão Examinadora do Processo Seletivo Público nº 001/2024

Presidente

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - MT

RESULTADO PRELIMINAR DA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

ANEXO I

02-CLÍNICA DA FAMÍLIA CPA I – ESF 2 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
8332	JAQUELINE CRISTINA PEREIRA PINTO	0	0	Indeferido, pois não atende ao item 14.1 nem ao 15.1 do edital. A candidata enviou apenas um certificado de curso de informática de 250h.
03-CLÍNICA DA FAMÍLIA CPA I – ESF 3 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
2233	WANER PEREIRA DE FREITAS	1	3	
4554	ODENIR ALVES DA SILVA	0	0	Indeferido, pois os certificados de cursos entregues não contém a carga horária exigida conforme item 14.1 do edital
2439	LAURA MARIA MORAES BARBOSA	0	3	
07-USF CPA III – ESF 1 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
2779	SILDENIS SHEILA RAMOS BARROS MELLO RANGEL	0	1	Indeferido parcialmente, pois a candidata enviou dois títulos de cursos, sendo um com carga horária inferior ao exigido e outro em área diversa da exigida, conforme item 14.1 do edital. Foi deferido um ponto ref. à prova de título de tempo de experiência.
5596	ROSIMEIRE GONÇALVES DE PAULA	1	0	Indeferido parcialmente, pois a candidata solicitou 1 ponto ref. à prova de título de experiência profissional, porém não enviou nenhuma prova a respeito. Foi deferido 1 ponto ref. a título de prova de curso, conforme estabelecido no item 14.1 "c".
3349	LUANA DORANTY DE SOUZA	0	0	Indeferido, pois a candidata enviou prova de título de cursos fora da área aceita do item 14.1 do edital.
10-USF CPA IV – ESF 2 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
2254	JANAÍNA MARQUES FERNANDES SILVA	0	0	Indeferido, pois a candidata enviou apenas um curso de informática com carga horária de 60h.
11-USF ILZA TEREZINHA PICOLLI – ESF 1 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
734	KELLEN BEATRIZ DA SILVA DANTAS DE BRITO	0	1	Indeferido parcialmente, pois os títulos de cursos entregues com cargas horárias inferiores ao mínimo exigido no item 14.1. Foi deferida pontuação ref. à prova de título de tempo de experiência profissional, conforme item 15.1 do edital.
1984	HELENISSE CRISTINA FERRARETO DE ALMEIDA	0	0,5	Indeferido parcialmente, devido a provas de títulos de cursos possuírem cargas horárias inferiores ao exigido no item 14.1 do edital. Foi deferido 0,5 pontos ref. à prova de título de tempo de experiência profissional, conforme item 15.1 do edital.
3876	ELIENE OLIVEIRA ROCHA	0	0	Indeferido, pois a candidata enviou declaração de conclusão de curso de informática com carga horária de 120h, portanto não atende ao item do 14.1 do edital.
7723	EDUARDO FERNANDO SILVA CARVALHO	0	0	Indeferido, pois o candidato enviou apenas um certificado de conclusão de curso de informática com carga horária de 200h, portanto não atende ao item 14.1 do edital.
12-USF ILZA TEREZINHA PICOLLI – ESF 2 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1460	LUCILENE VIEIRA DOS SANTOS	0	0	Indeferido, pois a prova de título de curso entregue não possui a devida autenticação, conforme exige o item 14.5 do edital. Foi deferido a prova de título de tempo de experiência profissional, pois está sem autenticação exigida no item 15.1 do edital.
13-USF ILZA TEREZINHA PICOLLI – ESF 3 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
3241	SALETE RODRIGUES DE CARVALHO SOARES	1	3	
1482	BENEDITO ANDRE DE SOUZA SILVA	0	0,5	Indeferido parcialmente, TC entregues sem autenticação conforme exigido no item 14.5. Foi deferido prova de título de experiência profissional conforme item 15.1 do edital.
14-USF JARDIM UMUARAMA ALTOS DA GLÓRIA Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
3171	NEORACY BARBOSA LIMA DA SILVA	1	3	
15-USF JARDIM UNIÃO Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
5107	ANTONIO CARLOS FAGUNDES DE SOUZA	0	0	Indeferido, pois o candidato enviou títulos de cursos que não são da área solicitada no item 14.1 do edital.
17-USF JARDIM VITÓRIA I Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
7263	ELIZABETH DA SILVA PEREIRA	0	0	Indeferido, pois não atende ao item 14.1 do edital. Título de curso com carga horária inferior ao exigido no edital.
18-USF JARDIM VITÓRIA II Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
7940	JUSCILEI FERNANDES DE OLIVEIRA	1	3	
20 -USF JOÃO BOSCO PINHEIRO Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
4714	MARIA LEIDIMAR DE CARVALHO	0	3	
22-1-USF NOVO PARAÍSO II EQ 2 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
4698	MONICA SANTANA BUENO	0	3	
22-USF NOVO PARAÍSO II Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
3438	MARÍIA FÁTIMA DA COSTA	0	0	Indeferido, os títulos de cursos entregues não são das áreas aceitas, nem possuem carga horária mínima aceita, além de não possuem a devida autenticação por se tratar de cópia, conforme itens 14.1, 14.5 e 15.1 do edital.



23-USF OURO FINO Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1447	NUBIA MARA VIEIRA DE BARROS	0	0	Indeferido, títulos de cursos entregues com cargas horárias inferiores ao mínimo exigido no item 14.1 do edital.
24-USF PAIAGUÁS Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
8461	VILMA SILVA MENACHO	0	0	Indeferido, pois não atende aos itens do 14.1. Títulos de cursos áreas diversas e sem autenticações.
7147	ROSINA MARIA DE ALMEIDA	0	0	Indeferido, pois não atende ao item 14.1 do edital, sendo que a candidata enviou: certificado de curso de Pacote Office 100h, Gestão do SUS 120h, Tratamento de Feridas e Curativos 230h, Mamoplastia Pós-Operatório de 230h, Básico e NR 90h, Política de Humanização de 80h, Diploma de Técnico em Enfermagem e Certificado de conclusão do ensino médio. Logo, nenhum auferir nota conforme o edital.
25-USF SERRA DOURADA Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
3375	VALDEMIRA ALVES DOS SANTOS SANTANA	1	3	
2280	MARCELLA KRISTINNY ROSA DO NASCIMENTO	0	0	Indeferido, pois o título de curso entregue não possui carga horária mínima exigida do item 14.1 do edital.
26-USF TRES BARRAS Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1554	CELIA CELINA DE OLIVEIRA	1	3	
27-USF PEDRA 90 I Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
4188	FRANCISLANIA DE FREITAS E SOUZA	0	0,5	
1065	EVANDRO PEREIRA DE SOUSA	0	0	Indeferido, pois o título de curso entregue contém carga horária inferior ao exigido do item 14.1 do edital.
29-USF PEDRA 90 III Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
4418	CRISTINA CATARINA DE OLIVEIRA COSTA	0	0	Indeferido, pois o título de curso possui carga horária inferior ao mínimo exigido do item 14.1.
31-USF PEDRA 90 V Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1899	EDNA ARRUDA DA SILVA	1	0	
32-1-USF PEDRA 90 VI EQ 2 CINTURAO VERDE Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
3871	CELMA GONÇALVES PEREIRA	0	0	Indeferido, pois os títulos de cursos não são das áreas exigidas ou não possuem cargas horárias mínimas exigidas, conforme item 14.1 do edital.
33-1-USF COHAB SÃO GONÇALO – ESF2 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
3505	ADRIANA CORRÊA DA COSTA	0	0,5	Indeferido parcialmente, pois a candidata enviou título de tempo de experiência profissional de apenas 1 anos e 8 meses.
33-USF COHAB SÃO GONÇALO- ESF 1 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
3039	THAIS PAULA FERREIRA VIRGÍLIO E SILVA	0	0	Indeferido, não atende ao item 14.1 do edital, a candidata enviou: atestado de conclusão do ensino médio e certificado de 100h do curso de informática.
2838	LUCINEIDE BARBOSA DA SILVA SOUSA	1	0,5	
7002	LUCIA HELENA DA SILVA	0	0	Indeferido, pois o título de cursos não possui carga horária conforme o subitem 14.1.
34-USF JARDIM FORTALEZA Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
7566	MARCIA CRISTINA BARBOZA FERREIRA	0	0	Indeferido, pois os títulos de cursos entregues não contém cargas horárias mínimas exigidas, além disso, alguns não são das áreas exigidas, conforme elenca o item 14.1 do edital.
36-USF JARDIM INDUSTRIÁRIO – ESF 1 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1420	ANETE GONÇALVES BARBOSA DA SILVA SOUZA	1	3	
37-USF JARDIM INDUSTRIÁRIO – ESF 2 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1831	CRISTIANE PONTES ALVARENGA DA SILVA	0	0	Indeferido, pois os títulos de cursos entregues não contém cargas horárias conforme solicita o subitem 14.1
38-USF JOCKEY CLUB I Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1084	RAYNE TANIA PEREIRA DA SILVA	1	0,5	
39-USF JOCKEY CLUB II Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
919	FABIANO FERREIRA DA SILVA	1	0,5	Indeferido parcialmente, pois, dos títulos de cursos entregues, apenas o referente ao item 14.1 "b" cumpre devidamente o exigido no edital. Foi deferido 1 (um) ponto ref. ao título de curso (14.1 "b") e 0,5 ponto referente à prova de título de tempo de experiência do item 15.1 do edital.
40-USF NICO BARACAT ENF MIRIAN PINHEIRO – ESF 1 Ensino Médio Completo - ACS				

Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1946	REGINA MARIA PEREIRA	0	0	Indeferido, pois não atende aos itens do 14.1 do edital. Títulos de cursos entregues não possuem cargas horárias conforme exigido em Edital.
41-USF NICO BARACAT ENF MIRIAN PINHEIRO – ESF 2 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1952	EDINEIA JOVELINA DA COSTA	0	3	Indeferido parcialmente, pois o título de curso entregue não possui a carga horária conforme solicita o subitem 14.1. Foram deferidos 3 pontos referente ao título de tempo de experiência profissional, conforme item 15.1.
43-USF SÃO JOÃO DEL REY Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
8593	MEIRE GONCALINA DE MORAES	1	3	
44-USF PARQUE ATALAIA I Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
4995	ALISSANDRO SOUZA E SILVA	0	3	Indeferido parcialmente, pois os títulos de cursos entregues não contém cargas horárias mínimas exigidas no item 14.1. Foi deferido título de tempo experiência profissional.
45-USF PARQUE ATALAIA II Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
7535	LUIZ DORIVAL DE ARAUJO JUNIOR	0	0	Indeferido, pois não atende ao item 14.1 do edital. O candidato enviou: certificado de curso de informática com carga horária de 160h e certificado de conclusão do ensino médio, apenas.
47-USF PARQUE CUIABÁ II Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
914	VERA LÚCIA DOS SANTOS REZENDE CARVALHO	0	3	
4828	MARIA JOSE ROSA DOS SANTOS	0	3	Indeferimos parcialmente, pois a candidata enviou título de curso sem a carga horária exigida no item 14.1. Foi deferido pontuação do título de tempo de experiência.
825	GECILDA DE OLIVEIRA OELHO	1	0	
48-USF PARQUE OHARA I Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
5081	PAULO FRANCISCO DOS SANTOS	1	0,5	
49-USF PARQUE OHARA II Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1112	ELKA JOELY LIMA DA SILVA	0	0	Indeferido, pois os títulos entregues não estão devidamente autenticados pelo cartório, conforme exigido no item 14.5 do edital.
50-USF PARQUE OHARA III Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
983	SIMONE ROSA DE JESUS	0	0	Indeferido, pois a candidata enviou um certificado não autenticado pelo cartório de diploma em Técnica de Nivel Médio em Enfermagem e histórico escolar - Técnico em Enfermagem, portanto não auferir pontuação do item 14.1
6878	MARCIA ELOIZA SILVA DE JESUS	0	0	Indeferido, pois os títulos entregues não possuem carga horária mínima exigida no item 14.1 do edital.
51-USF NOVA ESPERANÇA I Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
2195	JUREMA SOARES DA CRUZ	1	3	
3571	GRAUZIELE OLIVEIRA LEITE DA CONCEICAO	0	0	Indeferido, a candidata enviou certificado de curso com carga horária inferior ao exigido no item 14.1 do edital.
718	FERNANDA MACEDO	0	0	Indeferido, pois os documentos entregues referentes à prova de título de curso não atendem aos requisitos do item 14.1, por não possuírem carga horária mínima ou serem da área solicitada. Também foram indeferidas as provas de títulos de experiência profissional, pois os documentos entregues eram cópias da CTPS física, porém com ausências de páginas necessárias para análise.
52-USF NOVA ESPERANÇA II Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1271	AURESTINA NUNES DE OLIVEIRA	0	0	Indeferido, pois o título de tempo de experiência não possui a devida autenticação e o título de curso não é relacionada à área, conforme item 14.1 do edital.
53-USF RESIDENCIAL COXIPÓ I Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
6051	LEONITA ALUIZA DA ROCHA VILELLA	0	3	
2333	ARILDES MANOEL DE MORAES	0	0	Indeferido, pois não atende ao item 14.1 do edital, considerando que o título de curso entregue não possui carga horária mínima exigida.
55-USF RESIDENCIAL COXIPÓ III Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
5659	ALENICE CRISTINA ARRUDA ROSA	0	0,5	Indeferido parcialmente, pois os títulos de cursos entregues não possuem cargas horárias mínimas exigidas no item 14.1 do edital. Foi deferido pontuação referente a títulos de tempo de experiência de trabalho do item 15.1 do edital.
5864	ADRIANA SILVA DE FIGUEIREDO PEREIRA	0	0	Indeferido, pois o título de curso não contém a carga horária mínima exigida no item 14.1 do edital.
56-USF OSMAR CABRAL Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
7084	WANDA DA SILVA FERREIRA DO ESPÍRITO SANTO	0	3	Indeferido parcialmente, pois a candidata enviou diversos cursos e diploma, porém nenhum válido conforme exigido no item 14.1. Deferido apenas a prova de título de tempo de experiência profissional.
60-USF TIJUCAL – ESF 1 Ensino Médio Completo - ACS				



Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
	RUTH MENDES DOS REIS	0	0	Indeferido, pois os títulos de cursos entregues não são da área exigida no subitem 14.1, e os documentos entregues como prova de título de experiência profissional eram apenas cópias da original, portanto não atendem ao subitem 15.1 do edital.
4271	GISELY AMORIM FELIX DE OLIVEIRA	0	2,5	Indeferido parcialmente, pois a candidata enviou: certificado de conclusão Propedêutico e certificado do curso de Ciências Biológica, os quais não atendem ao exigido no item 14.1. Foi deferido apenas a pontuação do título de tempo de experiência do item 15.1 do edital.
3693	FRANCISCA LUCILENE CANDIDO LEITE	0	0	Indeferido, pois o candidato solicita pontuação em prova de título de curso, contudo enviou documento sem carga horária mínima exigida, de áreas diferentes das aceitas e sem a devida autenticação exigida no item 14.5. Foram indeferidas também as provas de títulos de experiência profissional, pois os documentos entregues são apenas cópias das originais, portanto está sem a devida autenticação referentes ao item 15.1 do edital.
8295	CLAYTON EDER RODRIGUES DE SOUZA	0	0,5	Indeferido, pois o candidato enviou 3 documentos de prova de título de tempo de experiência, sendo 2 inválidos, dos quais, 1 sem a devida autenticação em cartório ou original e outro em área diversa. também enviou um certificado de curso avançado em informática de 100h, porém não auferiu pontuação conforme edital.
7841	ADRIANA SANTOS DE AZEVEDO	0	3	
62-3-USF JDIM PASSAREDO EQ 3 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
7964	SECY YULI CARDOSO TIZOT	0	0	Indeferido, pois a candidata enviou certificado de curso de informática com carga horária inferior ao mínimo exigido no item 14.1 do edital.
63-CENTRO DE SAÚDE DOM AQUINO EQ 1 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
6692	GABRIELA LEITE SILVA	0	0,5	Indeferido parcialmente, pois a candidata solicita 2 pontos referente a título de experiência, porém faz prova apenas de 608 dias. Foi deferido 0,5 ponto referente à prova de título do item 15.1.
65-USF ALTOS DA SERRA II Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1683	ROSILENE ROSA DE MOURA OLIVEIRA	1	3	
8921	FRANCIELE FRANZIN MEDEIROS	0	0	Indeferido, pois a candidata enviou documentos pessoais, cursos em área diversa da exigida e diploma de graduação, portanto não atendem ao item 14.1 do edital.
67-USF BAÚ Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
6887		0	0	Indeferido, pois o candidato enviou certificado de curso de informática com carga horária de 100h e histórico escolar do ensino médio, portanto não atendem ao item 14.1 do edital.
1146	CARLA REGINA FERREIRA DE QUEIROZ PEREIRA	1	3	
68-USF CANJICA Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
2690	KEDMAN ANTUNES MACIEL	1	3	
7214	GIL VICENTE FERREIRA GOMES	0	1	Indeferido parcialmente, pois o candidato solicita 1,5 ponto, contudo apresentou prova de título de apenas 1.014 dias de tempo de experiência profissional. Foi deferido 1 (um) ponto ref. ao título de tempo de experiência, conforme item 15.1 do edital.
75-USF JARDIM IMPERIAL – ESF 2 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
3986	IDELFONSO VANNI LIMA	0	0	Indeferido, pois não atende ao item 14.1 do edital. O candidato enviou certificado do ensino médio, histórico escolar e diploma em "Saúde Coletiva", o que não gera pontuação conforme o edital.
81-USF PEDREGAL II Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1185	IVANI ANTONIA FERREIRA DE SOUZA	1	3	
2450	FAVIANA ALCANGELA DE BOMDESPACHO	0	3	
83-USF RENASCEER ADELAIDE ALVES DA SILVA Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
2493	MARINALVA MIRANDA DE ALBOEZ	1	3	
5826	MARIA APARECIDA DA SILVA	1	3	
5901	ELISÂNGELA DO ESPÍRITO SANTO SILVA	0	2,5	Indeferido parcialmente, pois a candidata requiere atribuição de 3 pontos referente à prova de título de tempo de experiência, conforme item 15.1 do edital, porém entregou a referida prova de título de apenas 5 anos, 3 meses, 1 semana e 6 dias.
5856	ELAINE SIMONE DA SILVA	1	3	
84-USF NOVO HORIZONTE Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
7632	HELEN GABRIELA GONÇALVES REIS	0	0	Indeferido, pois não atende ao item 14.1 do edital, considerando que a candidata enviou certificado de curso de informática com carga horária inferior ao exigido no edital, além disso enviou a inscrição do presente certame, os quais não auferem pontuação.
8964	GABRIEL ROBERT GONÇALVES REIS	0	0	Indeferido, pois o candidato enviou: certificado de curso de informática de 120h e cópia da inscrição do presente certame, portanto não auferiu pontuação conforme item 14.1.
8211	CLEODILEIA GONÇALVES COSTA REIS	0	0	Indeferido, pois a candidata enviou certificado de curso de informática de 100h, portanto não atende a carga horária mínima exigida no item 14.1 do edital.
87-3-CENTRO SAUDE GRANDE TERCEIRO EQ 2 Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1196	SANDRA REGINA DA SILVA	2	3	
87-USF TERRA NOVA Ensino Médio Completo - ACS				

Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
5137	MONICA GLEIZE VILA ZANUNCIO WERNECK	0	0	Indeferido, pois o documento apresentado não atende ao item 15.1 do edital, considerando que a candidata enviou cópia de prova de título de experiência profissional sem a devida autenticação.
89-USF CIDADE ALTA Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
4298	MILENA RAMOS MUNDIM	0	0,5	Indeferido parcialmente, pois a candidata enviou: histórico escolar do ensino médio, certificado de curso na área da saúde com cargas horárias de 20h, 45h, 40h e 40h, logo não cumprindo a carga horária mínima exigida no edital. Apenas o título de tempo de experiência foi deferido.
93-USF JARDIM SANTA AMÁLIA Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
1948	ADSON DOUGLAS ARAUJO DE OLIVEIRA	0	2	
100-USF SANTA ISABEL II Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
8309	CLEONE DA COSTA E SILVA SANTOS	1	3	
104-USF NOVO TERCEIRO I Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
6549	GLEICIANE APARECIDA CEZARIO RUP	0	0	Indeferido, pois a candidata enviou um certificado de curso de informática com carga horária de 100h, portanto, não atendendo ao item 14.1 do edital.
5654	EDIO BATISTA DOS REIS	0	0	Indeferido, pois enviou documentos inválidos, não atendendo ao item 14.1 do edital. O candidato enviou diploma do curso de Geografia, certificados de cursos de informática e certificado em pós-graduação em Pedagogia.
5879	DEBORA DA SILVA COSTA	1	0	Indeferido parcialmente, pois o segundo título trata de certificado de informática de 200h, não atendendo ao item 14.1 do edital.
107-USF GUIA Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
2662	QUEZIA MARA ROCCA DE OLIVEIRA	0	0	Indeferido, pois a candidata enviou dezenas de documentos, porém nenhum dos elencados nos itens 14.1 e 15.1. do edital.
108-ÁGUACU Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
8523	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	3	1	
4279	LUCIANA DE FRANÇA PANZENHAGEN	1	3	
111-EXTENSAO COXIPO DO OURO Ensino Médio Completo - ACS				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
6883	ANA LUCIA RIBEIRO CAMPOS	0	0	Indeferido, pois não atende ao item 14.1 do edital. A candidata enviou título de curso fora da área exigida do item 14.1.
112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses Ensino Médio Completo - ACE				
Nº INSC	CANDIDATO	TC	TS	MOTIVO DO INDEFERIMENTO
9171	WESLEY RICHARDES DA COSTA QUEIROZ	1	3	
2245	WANER PEREIRA DE FREITAS	1	3	
4462	VALDINEI FERREIRA AMORIM	1	3	
2404	THAINA MARIA DE SOUSA	0	0	Indeferido, pois a candidata não enviou documentos relacionados à prova de títulos exigidos nos itens 14.1 e 15.1 do edital.
2044	SUELY DE ALMEIDA LEMES	0	0	Indeferido. Não atende ao item 14.1 do edital, pois a candidata não entregou documentos aceitos. Foram entregues apenas certificado de curso de informática de 100h e histórico escolar do ensino médio.
2074	RYCK FERREIRA DORIGÃO	0	3	
4439	RUTIANE PEREIRA LIMA	0	3	
1542	ROSIMEIRE VITAL SILVA	0	1	
1611	ROSANA DA SILVA	0	0	Indeferido, pois os títulos entregues divergem dos aceitos do item 14.1 do edital.
4250	ODENIR ALVES DA SILVA	0	0	Indeferido, pois os certificados de cursos entregues não contêm a carga horária exigida conforme item 14.1 do edital.
720	NADIA REGINA DICKE	0	0	Indeferido, pois a candidata enviou certificado de curso de informática com carga horária de 100h, portanto não atende aos requisitos do item 14.1 do edital
8414	LISABETI SOUSA DE ALMEIDA OLIVEIRA	0	3	Indeferido parcialmente, os títulos de cursos entregues divergem dos aceitos no item 14.1 do edital. Foi deferido pontuação referente à prova de título de tempo de experiência profissional, conforme item 15.1 do edital.
7466	KIMBERLY GABRIELA DE SOUSA BARROS	0	0	Indeferido, pois os títulos entregues não correspondem com a carga horária exigida conforme subitem 14.1 do edital.
2551	JUCINEY FRANCISCA DA SILVA	0	0	Indeferido, pois a candidata enviou um certificado de curso de informática com carga horária inferior ao exigido no item 14.1 do edital. Foi indeferido o título de tempo de experiência profissional, pois está sem a devida autenticação exigida no item 15.1 do edital.
1331	JOSIANE DA CRUZ MARQUES	0	1,5	Indeferido parcialmente, pois a candidata enviou títulos de tempo de experiência de 3 anos e 8 meses apenas.
6003	GUILHERME VINICIUS DA SILVA	1	0	
7213	GIL VICENTE FERREIRA GOMES	0	1	Indeferido parcialmente, pois o candidato solicita 1,5 pontos ref. à prova de título de tempo de experiência profissional, contudo só faz prova de 1014 dias. Sendo assim, foi deferido 1 (um) ponto ref. ao item 15.1.
5732	GENECI MARQUES DE LIMA	0	0	Indeferido, não atende ao item 14.1 do edital, o candidato enviou diploma em tecnologia em geoprocessamento e histórico escolar do ensino médio, portanto não faz jus a pontuação extra.
3152	FRANCISLANIA DE FREITAS E SOUZA	0	0,5	
1940	FABRÍCIO WENDER CURADO	0	0	Indeferido, pois o candidato enviou apenas certificado de curso de informática com carga horária de 160h, portanto não atende aos requisitos do item 14.1 do edital.



923	FABIANO FERREIRA DA SILVA	0	0,5	Indeferido parcialmente, o candidato solicita 2 pontos referentes à prova de título de curso, porém enviou certificados de títulos com carga horária inferior ao admitido no item 14.1 do edital. Foi deferido 0,5 ponto referente à prova de título de experiência profissional, conforme item 15.1 do edital.
810	FABIANA CARDOSO DE OLIVEIRA	0	3	
1898	ELISETE MARIA DE ARRUDA	1	3	
1516	ELISANGELA PATRICIA PINTO DA COSTA SILVA	0	0	Indeferido, conforme subitem 14.5. do Edital. Documento sem autenticação.
5884	DEBORA DA SILVA COSTA	1	0	Indeferido parcialmente, pois o segundo título apresentado trata-se de certificado de informática de 200h, não atendendo ao item 14.1 do edital.
7471	ADRIANA SANTOS DE AZEVEDO	0	3	

Legenda: **TC:** Título relativo a cursos, conforme Item 14. do Edital / **TS:** Título de Tempo de Experiência Profissional, conforme Item 15. do Edital.

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2024
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ - MT
RESULTADO PRELIMINAR DA AFERIÇÃO DA AUTODECLARAÇÃO RACIAL
ANEXO II

01-CLÍNICA DA FAMÍLIA CPA I – ESF 1 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
5168	EDUARDO HIGA GOUVEIA DO CARMO	DEFERIDO
7434	ELISANGELA LIMA CARDOSO	DEFERIDO
7389	MARCIA LUCIA DA SILVA BULLER	AUSENTE
1979	PAMELA FERREIRA DIAS CELLOS	DEFERIDO
03-CLÍNICA DA FAMÍLIA CPA I – ESF 3 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
4168	BIANCA DE ALMEIDA MOURA	AUSENTE
7571	HELLEN APARECIDA CORREA DA ROSA	DEFERIDO
8743	VANESSA PEREIRA DA SILVA	DEFERIDO
2233	WANER PEREIRA DE FREITAS	DEFERIDO
05-CLÍNICA DA FAMÍLIA CPA I – ESF 5 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
2750	EDINEI VALENTIM NEVES SANTOS	AUSENTE
811	MAYCON JOHNATHAN DE FRANÇA E SILVA	DEFERIDO
06-1-USF 1º DE MARÇO EQ 2 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
2165	SUENIO LELIS DOS SANTOS	INDEFERIDO
06-USF 1º DE MARÇO ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
5534	ALLYNNE SILVA SANTOS	AUSENTE
07-USF CPA III – ESF 1 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
2542	ELISETE CRISTINA RODRIGUES LIMA	AUSENTE
2127	GLEUDES FERNANDES MEDEIROS	DEFERIDO
3349	LUANA DORANTY DE SOUZA	DEFERIDO
09-USF CPA IV – ESF 1 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
8490	MICHELLE REGYS GONÇALVES RAFAEL DO CARMO	DEFERIDO
8348	NILDA GOMES RAMOS	AUSENTE
6741	SERGIO DE QUEIROZ FILHO	DEFERIDO
11-USF ILZA TEREZINHA PICOLLI – ESF 1 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
3366	ANTONIO JOSE ORMOND JUNIOR	DEFERIDO
5251	CRISTIANE DE CAMPOS MIRANDA	AUSENTE
7545	EMANUEL PEREIRA DE MELLO	DEFERIDO
7293	JULIETE NUNE DA SILVA	AUSENTE
12-USF ILZA TEREZINHA PICOLLI – ESF 2 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
2102	WILLIAM PEREIRA DE FREITAS	INDEFERIDO
13-USF ILZA TEREZINHA PICOLLI – ESF 3 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO

4631	BENIVALDO REZENDE DA SILVA	DEFERIDO
3003	ELISÂNGELA LOPES DA SILVA	DEFERIDO
2244	LUIS CLAUDIO SANTIAGO PEREIRA	DEFERIDO
6732	ROSILENE CRISTINA PEIXOTO	AUSENTE
14-USF JARDIM UMUARAMA ALTOS DA GLÓRIA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1755	FRANCINE OLIVEIRA COSTA DA SILVA	DEFERIDO
15-USF JARDIM UNIÃO ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1180	GABRIELLY VITORIA ROSA DA SILVA	AUSENTE
3465	IRAIDE C DOS S SILVA	DEFERIDO
17-USF JARDIM VITÓRIA I ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1232	NAYARA LETICIA SOUSA DE ARAUJO	DEFERIDO
18-USF JARDIM VITÓRIA II ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
6493	JULIA APARECIDA DE CAMPOS POPOVICCE	AUSENTE
7940	JUSCILEI FERNANDES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
4353	VITOR HUGO MATIAS ALVES	AUSENTE
24-USF PAIAGUÁS ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
7537	DANIELLE MOREIRA DE ALMEIDA	DEFERIDO
25-USF SERRA DOURADA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
2280	MARCELLA KRISTINNY ROSA DO NASCIMENTO	DEFERIDO
1270	NINIANE REGINA PAULA DE SOUSA	DEFERIDO
5607	RODRIGO RODRIGUES	AUSENTE
26-USF TRES BARRAS ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
6696	AMANDA CRYSTINA NEVES MARTINS	DEFERIDO
6318	CRISTINA RODRIGUES DE ANDRADE	DEFERIDO
27-USF PEDRA 90 I ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
4658	ANA MARIA JANUARIO DIAS	AUSENTE
6060	ANE CAROLINE RODRIGUES OLIVEIRA DOS REIS	DEFERIDO
2220	FABIANA CRISTINA BARBOSA SILVA	DEFERIDO
3921	heder arruda de oliveira	DEFERIDO
9170	WILQUE BATISTA PEREIRA	DEFERIDO
32-1-USF PEDRA 90 VI EQ 2 CINTURAO VERDE ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
3871	CELMA GONÇALVES PEREIRA	DEFERIDO
33-USF COHAB SÃO GONÇALO- ESF 1 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
8250	RAFAELLY LEITE AMORIM	DEFERIDO
34-USF JARDIM FORTALEZA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
3221	MIRIAN MARQUES PARDINE GOMES	DEFERIDO
35-USF SANTA LAURA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
5618	CREDILENE DA CRUZ DANTAS	AUSENTE
37-USF JARDIM INDUSTRIÁRIO – ESF 2 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
8772	ROSÂNGELA DE OLIVEIRA SOUZA	DEFERIDO
38-USF JOCKEY CLUB I ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO



2773	MATHEUS FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
2776	THAIS REGINA SOUZA E SILVA	DEFERIDO
40-USF NICO BARACAT ENF MIRIAN PINHEIRO – ESF 1 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
984	ILDEFRANCIS DOS SANTOS SILVA	DEFERIDO
1171	SANDRA DOS SANTOS FERNANDES	INDEFERIDO
3551	SILVIO MARTINS DE SIQUEIRA	DEFERIDO
43-USF SÃO JOÃO DEL REY ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
4619	LAIANA APARECIDA ASSUNÇÃO	DEFERIDO
44-USF PARQUE ATALAIA I ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
7266	BRUNO GABRIEL AUGUSTO SANTANA	DEFERIDO
7116	MARA LUCIA LEONARDO DA SILVA	DEFERIDO
45-USF PARQUE ATALAIA II ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
5549	ALEXANDRE BUENO DA SILVA	DEFERIDO
4547	CARLOS CÉSAR DE OLIVEIRA	DEFERIDO
7535	LUIZ DORIVAL DE ARAÚJO JUNIOR	DEFERIDO
46-USF PARQUE CUIABÁ I ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
6118	MARIA KLARA RIBEIRO DUQUE	DEFERIDO
48-USF PARQUE OHARA I ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
7491	BRENDON HENRIQUE SILVA DIAS	DEFERIDO
906	FAGNER GONÇALVES DO PRADO	DEFERIDO
7514	KELLY REGINA DE SOUZA	DEFERIDO
49-USF PARQUE OHARA II ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
7680	TAIZE DA SILVA FERREIRSA	DEFERIDO
50-USF PARQUE OHARA III ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
7448	MARCIO GERALDO DA CRUZ	DEFERIDO
983	SIMONE ROSA DE JESUS	INDEFERIDO
996	SKLEBIO FRANCISCO DOURADO	INDEFERIDO
51-USF NOVA ESPERANÇA I ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
2489	BENEDITA APARECIDA DE SOUZA	DEFERIDO
7183	LUZINEIA MORAES DE FIGUEIREDO	DEFERIDO
52-USF NOVA ESPERANÇA II ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1271	AURESTINA NUNES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
3126	ELIANE ANDREIA WAGNER	DEFERIDO
54-USF RESIDENCIAL COXIPÓ II ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
7210	KEILLA LEONCIO DE MORAES	DEFERIDO
55-USF RESIDENCIAL COXIPÓ III ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
5659	ALENICE CRISTINA ARRUDA ROSA	DEFERIDO
56-USF OSMAR CABRAL ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
7160	ALESSANDRA OLIVEIRA DA SILVA	DEFERIDO
58-USF SANTA TEREZINHA I ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
7753	KLEBER DA SILVA PINTO	AUSENTE
59-USF SANTA TEREZINHA II ACS		

INSC	CANDIDATO	RESULTADO
7211	EDUARDO VICTOR DOS SANTOS SOUSA	DEFERIDO
7091	TÂNIA INEZ DA SILVA	DEFERIDO
3018	THAIANA MARIA CORREA DE MORAES	DEFERIDO
60-USF TIJUCAL – ESF 1 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
8872	ESTER KAROLYNE VIGILATO NAGY	AUSENTE
1419	JOSÉ HENRIQUE DE ROMA DA SILVA	DEFERIDO
4257	KENIEL ALVES DE FRANÇA MOREIRA	DEFERIDO
7132	MARCOS AURELIO CONCEIÇÃO DE ARRUDA	AUSENTE
8539	RONYS DALBER CAMPOS MOREIRA	DEFERIDO
3021	RUAN CRISTH SILVA E SOUZA	DEFERIDO
63-CENTRO DE SAÚDE DOM AQUINO EQ 1 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
4083	FRANCIELLEN DE ALMEIDA FIGUEIREDO	AUSENTE
3013	SUZANIL DOS SANTOS PINHO	AUSENTE
64-USF ALTOS DA SERRA I ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
2765	JOAO LUCAS SENHORINHO DE ARRUDA	INDEFERIDO
8557	LUCYANE SILVA DE ARRUDA	DEFERIDO
65-1-USF ALTOS DA SERRA II EQ 2 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
3614	CAROLINA AMARAL DE MAGALHÃES	AUSENTE
2520	NOEMIA DE SOUZA PASSOS	DEFERIDO
2440	RAQUEL KAROLINE PASSOS FERREIRA CAMPOS	DEFERIDO
8318	TAMARA FRANCISCA DE FRANÇA	AUSENTE
65-USF ALTOS DA SERRA II ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
4410	ANA CRISTINA DOS SANTOS BARBOZA REIS	DEFERIDO
67-USF BAÚ ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
6887	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA DOS SANTOS	DEFERIDO
2241	ROSANA JESUINA DA SILVA	AUSENTE
69-USF CARUMBÉ ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
8500	DOMSILOS DE ARRUDA SILVA	DEFERIDO
6665	ELIEL FERNANDES LEITE	DEFERIDO
70-USF BELA VISTA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
941	GISELE SANTANA PIRES	DEFERIDO
3944	GUSTAVO HENRIQUE DE SOUZA RAMOS	DEFERIDO
1698	LOURDES DE ALMEIDA FERREIRA DA SILVA	DEFERIDO
3470	MARIA EDUARDA DA SILVA PAULO	DEFERIDO
7053	NATAILZA CARDOSO SANTOS	AUSENTE
2737	OLINDA MARIA DA SILVA OLIVEIRA	DEFERIDO
4144	TIAGO DE OLIVEIRA ROCHA	AUSENTE
7085	VITOR FERNANDO FERREIRA DE SOUSA	AUSENTE
73-USF DR. FÁBIO II ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
3497	LUANA BASILIO SALES ALVES DE DEUS	DEFERIDO
7986	LUCINEIDE DE FRANÇA MAGALHAES	AUSENTE
75-USF JARDIM IMPERIAL – ESF 2 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
6723	JOSEANE FRANCISCO SAMPAIO	AUSENTE



76-USF JARDIM IMPERIAL – ESF 3 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1708	WICTOR ALEXSANDER BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
77-USF JARDIM LEBLON ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
8901	MATEUS CARDOSO DA SILVA	AUSENTE
78-USF LIXEIRA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
2918	LUCIANY DO NASCIMENTO ALVES	DEFERIDO
79-USF NOVO MATO GROSSO EQ 1 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
4331	PATRÍCIA MARIA DO ESPÍRITO SANTO	DEFERIDO
81-USF PEDREGAL II ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
3565	LURDIMIR BASILIA DOS SANTOS	DEFERIDO
2717	THAYNARA MARIA OLIVEIRA SANTOS	DEFERIDO
82-USF PRAEIRO ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
3399	JOICE SILVA DOS SANTOS	INDEFERIDO
83-USF RENASCEER ADELAIDE ALVES DA SILVA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
8135	JESSICA BENEDITA CAMPOS CONCEICAO	AUSENTE
84-USF NOVO HORIZONTE ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
8964	GABRIEL ROBERT GONÇALVES REIS	DEFERIDO
7632	HELEN GABRIELA GONÇALVES REIS	DEFERIDO
85-USF PICO DO AMOR ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
6795	ANA LUIZA PRADO CARVALHO	AUSENTE
5223	ARTHUR JOSÉ DE OLINDA CUSTÓDIO	DEFERIDO
3977	MURILO PAGANOTTI DA CONCEICAO	DEFERIDO
86-1-USF PLANALTO EQ 2 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
3732	ROSANGELA ALVES DA SILVA ARAUJO	INDEFERIDO
86-USF PLANALTO ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
9162	MARIA MADALENA MACIEL DE ARRUDA	AUSENTE
87-1-USF TERRA NOVA EQ 2 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
3637	RODRIGO MARTINS CARVALHO DE FRANÇA	DEFERIDO
87-3-CENTRO SAUDE GRANDE TERCEIRO EQ 2 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1196	SANDRA REGINA DA SILVA	DEFERIDO
88-USF ALVORADA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
7031	RAYANE MAIELLY DE ALMEIDA SANTOS	DEFERIDO
1636	WESLEY RICARDO DOS SANTOS COSTA	DEFERIDO
89-USF CIDADE ALTA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
848	ADRIANA NEVES VERISSIMO	DEFERIDO
1630	GERMANO JOSE SAN MARTINS DE SOUZA	DEFERIDO
7969	KAMILA BRUNA VIEIRA DE ARRUDA	DEFERIDO
1068	NAVANTINO SOTERO DE ARRUDA	DEFERIDO
91-USF RIBEIRÃO DO LIPA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
8499	JUCIMARA REGINA RODRIGUES DE AZEVEDO	DEFERIDO

92-1-USF JARDIM INDEPENDÊNCIA EQ 2 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
3132	TAINÁ PEREIRA ALBERNAZ	DEFERIDO
92-USF JARDIM INDEPENDÊNCIA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
2628	CIBELE MARIA DE PAULA SILVA	AUSENTE
93-USF JARDIM SANTA AMÁLIA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1948	ADSON DOUGLAS ARAUJO DE OLIVEIRA	DEFERIDO
97-USF QUILOMBO ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
5156	LEVY CELSO BARBOSA	DEFERIDO
7772	ZENAIDE FRANCISCO DE ANDRADE	DEFERIDO
98-USF RIBEIRÃO DA PONTE ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
2018	AMAURI FRANCISCO SAMPAIO	AUSENTE
7960	FERNANDO JUNIOR DÊ OLIVEIRA CURVO	DEFERIDO
99-USF SANTA ISABEL I ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1357	RAYELLE MAYARA SIQUEIRA DE MORAES	DEFERIDO
8957	STTEFANI CRISTINA CAMPOS DA SILVA MORAES	AUSENTE
7921	WILSON SIDINEI MIRANDA	AUSENTE
100-USF SANTA ISABEL II ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
1808	MARIANA DE OLIVEIRA	DEFERIDO
104-USF NOVO TERCEIRO I ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
5176	GEORGINA SIQUEIRA DE MIRANDA SANTANA	DEFERIDO
6549	GLEICIANE APARECIDA CEZARIO RUP	DEFERIDO
105-1-CENTRO DE SAUDE ANA POUPINA EQ 1 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
3337	GLAUCIA HELLEN DE SANTANA BARROS	DEFERIDO
962	LUÍS ALFREDO GONÇALVES DA SILVA	AUSENTE
105-USF NOVO TERCEIRO II ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
7242	FATIMA CRUZ DE HUNGRIA	INDEFERIDO
8858	FERNANDO HENRIQUE COSTA MACIEL	DEFERIDO
7245	RAFHAEL VICTOR DE ALMEIDA AMORIM	INDEFERIDO
8131	SABRINNE FERREIRA DA SILVA	AUSENTE
106-USF SUCURI ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
6499	ALESSANDRO CONCEIÇÃO DE LIMA	DEFERIDO
4780	JHENYF DALILA COSTA DE QUEIROZ DA SILVA	DEFERIDO
6928	SANTIAGO FILHO CONCEIÇÃO DE LIMA	DEFERIDO
3846	VALTEMIR CASTANHEIRA FARIA	DEFERIDO
107-1-USF GUIA EQ 2 ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
8660	ANDERSON CORREIA DE MELO	AUSENTE
107-USF GUIA ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
870	LIDIANE AMANCIA DA SILVA	INDEFERIDO
108-ÁGUAÇU ACS		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
8523	MIGUEL VITAL DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
110-EXTENSAO BARREIRO BRANCO ACS		



INSC	CANDIDATO	RESULTADO
5861	ALEXANDRO NUNES DO NASCIMENTO	AUSENTE
112-ACE-Centro de Controle de Zoonoses ACE		
INSC	CANDIDATO	RESULTADO
847	ADRIANA NEVES VERISSIMO	DEFERIDO
1191	ALEXANDRE PARENTE CHERIN	DEFERIDO
1421	ANA CARLA APARECIDA DA SILVA	DEFERIDO
3887	ANDERSON SANTANA MOREIRA	DEFERIDO
5237	CLEIDE NUNES DA SILVA ANGELO	AUSENTE
7323	CLEOVAN RODRIGUES CARVALHO	DEFERIDO
5806	CLEUDIOMAR ROSA DE MOURA	DEFERIDO
2596	EDUARDA RAMOS AYABE FERREIRA	INDEFERIDO
4507	EFFERSON JOÃO DA SILVA	DEFERIDO
3685	ELIANE ANDREIA WAGNER	DEFERIDO
3446	ELIOENAY HENRIQUE FERNANDES DE OLIVEIRA	DEFERIDO
905	D GONÇALVES DO PRADO	DEFERIDO
7240	FATIMA CRUZ DE HUNGRIA	INDEFERIDO
5464	FLÁVIO SOARES MONTEIRO	DEFERIDO
1754	FRANCINE OLIVEIRA COSTA DA SILVA	DEFERIDO
8002	GABRIEL HENRIQUE CARMO E SILVA	AUSENTE
789	GIZELE FERREIRA DE CASTRO	DEFERIDO
6003	GUILHERME VINICIUS DA SILVA	DEFERIDO
2175	HECTOR DA SILVA NASCIMENTO	DEFERIDO
3397	JEFFERSON RODOLFO OLIVEIRA DOS SANTOS	AUSENTE
2685	JESSICA DE SOUZA PEREIRA	DEFERIDO
2161	JOICE SILVA DOS SANTOS	INDEFERIDO
1418	JOSÉ HENRIQUE DE ROMA DA SILVA	DEFERIDO
1331	JOSIANE DA CRUZ MARQUES	DEFERIDO
7626	JULIE ANNE ARCANJO FARIAS	AUSENTE
1458	KAUENE SOUZA DE ARRUDA	DEFERIDO
3603	LEONARDO BARBOSA DE MOURA	AUSENTE
8414	LISABETI SOUSA DE ALMEIDA OLIVEIRA	AUSENTE
6868	LOUIZE ISABELLE DE ARRUDA BARRIOS	AUSENTE
3376	LUANA DORANTY DE SOUZA	DEFERIDO
3418	LUCAS JOSE DA SLVA LEITE	DEFERIDO
3430	LUCAS LEITE DE MORAIS	DEFERIDO
8342	MARIA DO CARMO DA CUNHA	AUSENTE
3469	MARIA EDUARDA DA SILVA PAULO	DEFERIDO
8565	MICHELLE REGYS GONÇALVES RAFAEL DO CARMO	DEFERIDO
3022	NOELLI PIRES GONÇALVES	DEFERIDO
4250	ODENIR ALVES DA SILVA	INDEFERIDO
3492	OLGA ALVES DA CUNHA BATISTA	INDEFERIDO
7773	PAMELLA DA SILVA BOAVENTURA	DEFERIDO
1373	PAULO CESAR MATA SILVA	DEFERIDO
3040	RAQUIANE DE OLIVEIRA VELLOSO	AUSENTE
1611	ROSANA DA SILVA	DEFERIDO
3050	RUTH GUIMARÃES DA SILVA SOARES	AUSENTE
1170	SANDRA DOS SANTOS FERNANDES	INDEFERIDO
8630	SANMADAI BOM DESPSCHO	DEFERIDO
2124	SILVANA ROSA E SILVA	DEFERIDO
7440	SIMAO LIMA DA SILVA	DEFERIDO
8631	SONIA DA COSTA ALVES COELHO	DEFERIDO
7363	TIAGO BENEDITO DOS SANTOS NAZARIO	DEFERIDO
3845	VALTEMIR CASTANHEIRA FARIA	DEFERIDO

7707	WANDERLEIA DA SILVA AMORIM DE FRANCA	DEFERIDO
2245	WANER PEREIRA DE FREITAS	DEFERIDO
1156	WICTOR ALEXSANDER BARROS DA SILVA	INDEFERIDO
2045	WILLIAM PEREIRA DE FREITAS	INDEFERIDO

Observações:

Os candidatos AUSENTES são considerados INDEFERIDOS e não poderão concorrer as vagas reservadas a pessoas negras e indígenas;

Os candidatos INDEFERIDOS não poderão concorrer as vagas reservadas para pessoas negras e indígenas;

De acordo com a INSTRUÇÃO NORMATIVA MGI No 23, DE 25 DE JULHO DE 2023: Efeito do indeferimento da autodeclaração pela comissão de heteroidentificação:

Art. 25. Na hipótese de indeferimento da autodeclaração no procedimento de heteroidentificação, a pessoa poderá participar do certame pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir nas demais fases.

7º TERMO ADITIVO**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº. 003/2020**

7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 003/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE CUIABÁ MANTENEDORA DO HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2024, as partes a seguir identificadas, **MUNICÍPIO DE CUIABÁ**, representado pelo seu Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF Nº 316.795.601-78, com endereço profissional na R: Joaquim Murtinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º Andar, nesta cidade, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representada pelo Secretário de Saúde de Cuiabá, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14111535 SEJUSP-MT, e inscrito no CPF sob nº 727.122.601-04, residente no município de Cuiabá-MT, e com endereço profissional R: General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, doravante designada **CONVENIENTE**, do outro lado a **HOSPITAL GERAL/ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFANCIA DE CUIABÁ, entidade mantenedora do HOSPITAL GERAL E MATERNIDADE DE CUIABÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.468.485/0001-30, com sede na rua Treze de Junho, nº 2.101, Bairro Porto, nesta capital, neste ato representada por sua Presidente, a **Sra. FLAVIA GALINDO SILVESTRE SILVA**, brasileira, casada, bióloga, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 25406580-6, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF nº 260.934.628-03, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **7º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE Nº. 003/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação de prazo:

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 003/2020 por mais 90 (noventa) dias a partir de **24 de maio de 2024 a 21 de agosto de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 003/2020** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem às partes justas e acordadas, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas, para todos os devidos efeitos legais.

Cuiabá/MT, ____ de _____ de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

FLÁVIA GALINDO SILVESTRE SILVA

PRESIDENTE DO HOSPITAL GERAL

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA DE CUIABÁ



TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____

10º TERMO ADITIVO**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº. 001/2020**

10º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 001/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E A SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA.

Aos dezois dias do mês de junho de 2024, as partes a seguir identificadas, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, representado pelo Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na Rua: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG Nº 14111535/SEJUSP-MT e inscrito no CPF Nº 727.122.601-04, com endereço profissional na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, doravante designada **CONVENIENTE**, do outro lado a **SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.877.609/0001-67, com sede na Avenida Marechal Deodoro, nº 400, Bairro Áreas, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. HÉLIO MARCELO PESENTI SANDRIN**, brasileiro, médico, portador da Carteira de Identidade RG nº. 29.79513. 3, expedida pela SSP/SP, e inscrita no CPF nº 019.844.568-73, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE Nº. 001/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1. Prorrogação de prazo:**

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 001/2020 por mais 90 (noventa) dias a partir de **16 de junho de 2024 a 13 de setembro de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 001/2020** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, ____ de ____ de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

HÉLIO MARCELO PESENTI SANDRIN

PRESIDENTE DA SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA HELENA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____

10º TERMO ADITIVO**CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE Nº. 004/2020**

10º TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 004/2020, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E O HOSPITAL DE CÂNCER DE MATO GROSSO.

Aos vinte dias do mês de maio do ano de 2024, as partes a seguir identificadas, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, representado pelo Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na Rua: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade

RG Nº 14111535/SEJUSP-MT e inscrito no CPF Nº 727.122.601-04, com endereço profissional na Rua General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, doravante designada **CONVENIENTE**, do outro lado a **HOSPITAL DE CÂNCER DE MATO GROSSO** por meio da **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DE COMBATE AO CÂNCER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.672.792/0001-09, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 5.500, Bairro Morada da Serra, nesta capital, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA**, brasileiro, advogado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 142435-0, expedida pela SSP/GO, e inscrito no CPF nº 318.174.321-68, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **10º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE Nº. 004/2020** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**1. Prorrogação de prazo:**

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Convênio Assistencial a Saúde nº 004/2020 por mais 90 (noventa) dias a partir de **20 de maio de 2024 a 17 de agosto de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONVÊNIO ASSISTENCIAL A SAÚDE Nº 004/2020** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, ____ de ____ de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

LAUDEMI MOREIRA NOGUEIRA

Diretor Presidente do Hospital do Câncer de Mato Grosso

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____

5º TERMO ADITIVO**CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2021**

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA MANTENEDORA DO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO BENEDITO.

Aos quinze dias do mês de maio do ano de 2024, as partes a seguir identificadas, o MUNICÍPIO DE CUIABÁ, representado pelo Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na Rua: Joaquim Murinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14111535 SEJUSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 727.122.601-04, residente no município de Cuiabá-MT, com endereço profissional R: General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias 1, Cuiabá/MT, doravante designado **CONVENIENTE**, do outro lado a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA**, de pessoa jurídica, de direito privado vinculada à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá inscrita no CNPJ sob o nº 21.873.611/0001-14, com sede na Rua São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo, nesta capital, neste ato representado pelo Diretor Geral, o **Sr. GIOVANI VALAR KOCH**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6077370771 SJS/RS e inscrito no CPF nº 806.758.590-34, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**Prorrogação de prazo:**

O presente Termo Aditivo consiste na prorrogação da vigência do Contrato de Gestão nº 001/2021 por mais 90 (noventa) dias a partir de **15 de maio de 2024 a 12 de agosto**



de 2024, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2021** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, ____ de ____ de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____

5º TERMO ADITIVO

CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/2021

5º TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS/CUIABÁ E A EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA – HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ.

Ao vinte e seis dias do mês de maio do ano de 2024, as partes a seguir identificadas, MUNICÍPIO DE CUIABÁ, representado pelo Prefeito, **Sr. EMANUEL PINHEIRO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 793054 SSP/DF e CPF nº 316.795.601-78, com endereço profissional na Rua: Joaquim Murtinho, Praça Alencastro, 158, Bairro Centro 7º andar, nesta cidade, por meio da sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 03.533.064/0001-46, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde de Cuiabá, **Sr. DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 14111535 SEJUSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 727.122.601-04, residente no município de Cuiabá-MT, e com endereço profissional R: General Aníbal da Mata, nº 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT doravante designado **CONVENIENTE**, do outro lado a **EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA** por meio da **HOSPITAL MUNICIPAL DE CUIABÁ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.873.611/0001-14, com sede na Rua São Sebastião, nº 3.300, Bairro Quilombo, nesta capital, neste ato representado neste ato representado pelo Diretor Geral, o **Sr. GIOVANI VALAR KOCH**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Carteira de Identidade RG nº. 6077370771 SJS/RS e inscrito no CPF nº 806.758.590-34, residente e domiciliado nesta cidade de Cuiabá-MT, em pleno e regular exercício de suas funções, doravante denominada **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº. 002/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir delineadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorrogação de prazo:

O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato de Gestão nº 003/2021 por mais 90 (noventa) dias a partir de **26 de maio de 2024 a 23 de agosto de 2024**, em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO.

2. As partes elegem o Foro da Comarca do município de Cuiabá/MT para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nem pelo conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

3. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do presente Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município (**Gazeta Municipal**), em conformidade com o disposto no parágrafo único do Artigo 61 da Lei nº. 8.666/93 e na forma da Legislação Municipal e Estadual, após sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO.

4. Ratificam-se as demais cláusulas contratuais e condições do **CONTRATO DE GESTÃO Nº 002/2021** e documento descritivo original que não foram objeto de modificação, alteração ou prorrogação pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e acordados, firmam e assinam o presente Termo Aditivo em

03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, nas presenças das testemunhas abaixo nomeadas a tudo presente, para todos os efeitos legais.

Cuiabá/MT, ____ de ____ de 2024.

DEIVER ALESSANDRO TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ

GIOVANI VALAR KOCH

DIRETOR ADMINISTRATIVO DA EMPRESA CUIABANA DE SAÚDE PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____	NOME: _____
CPF: _____	CPF: _____

Secretaria Municipal de Fazenda

Procedimento Administrativo

Processo Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS MAIO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.006.305/2021, de 22/01/2021 e Apensos

Pedido de Exclusão de ISSQN

Recurso Ordinário

Recorrente: **ZF PRESS ASSESSORIA DE IMPRENSA LTDA-ME**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: João Tito S Cademartori Neto

Ementa e Acórdão nº 012/2024

Sessão do dia 02 de Maio do ano de 2024

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DE ISSQN – CONTRIBUINTE SUSTENTA QUE NÃO POSSUI RESPONSABILIDADE NO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – RECURSO DESPROVIDO PARA MANTER A EXIGIBILIDADE AO PAGAMENTO DO ISSQN.

VOTO

Egrégia Câmara:

Cuida o presente caso de recurso ordinário interposto por ZF Press Assessoria de Imprensa Ltda, contra decisão do Secretário de Fazenda Municipal, que rejeitou defesa da Recorrente e manteve a cobrança a seu desfavor, relativa a ISSQN, representado pelas notas fiscais 116, 130, 187, 204 e 205.

A Recorrente, em suma, diz que um servidor da ALMT, no ofício número 130/2019-SPOF ALMT, declarou falsamente a ausência de fato gerador de débitos tributários oriundos das notas fiscais 116, 130, 187, 204 e 205, sub justificativa de que os serviços não teriam sido prestados.

Diante disto, uma vez que a Instrução Normativa 001/2018 orienta que, caso o tomador do serviço não seja responsável pelo ISS, o prestador o será, o que foi efetivamente decidido pelo Auditor que analisou seu caso.

Alega que o Auditor fiscal, ao decidir por transferir o débito das NFs em debate, baseou-se unicamente em alegação do servidor da AL. Por outro lado, afirma que os serviços foram prestados e pagos pela ALMT.

Defende ainda que fora subcontratada pela empresa “Época Propaganda”, que já possuía contrato de prestação de serviços com a AL, para prestar alguns serviços específicos.

Na ocasião no pagamento da Época à Recorrente, a primeira lhe bonificou já com os abatimentos do pagamento do ISS respectivo. A AL, por seu turno, pagou à Época, porém deixou de reter e recolher o montante alusivo ao ISS.

Compreende, então, que os serviços constantes nas NFs 116, 130, 187, 204 e 205, foram prestados à AL e intermediados pela agência Época, inexistindo relação jurídica tributária com a Recorrente.

Assim, com supedâneo nos artigos 3º, e 6º, da Lei 4680/65, além de orientação jurisprudencial, pugnou pelo efeito suspensivo à cobrança das NFs objeto da discussão e, ao final, provimento do recurso para a consequente transferência da responsabilidade do ISS para o substituto tributário.

Contudo, entendo que seria o caso de desacolhimento da pretensão recursal.

É que, no meu sentir, restou devidamente comprovado que a responsabilidade para o recolhimento do ISS relativo às notas fiscais 116, 130, 187, 204 e 205 é, de fato, da



Recorrente.

O imbróglio do presente caso reside no seguinte esclarecimento de quem seria o responsável pelo pagamento do ISS relativo ao serviço prestado à ALMT, se a ZF Press ou se a Época Propaganda.

Isso porque, observa-se que houve o seguinte elo jurídico: ALMT contratou a Época Propaganda para determinado serviço, que subcontratou a ZF Press.

No parecer encartado às fls. 147/151, pelo qual o auditor fiscal Luiz Guilherme Teixeira Soror se debruçou sobre os documentos apresentados pela própria Recorrente, consta a seguinte informação:

“Analisando as Notas Fiscais de Serviços nº 130, 116, 187, 204 e 205, todas elas relacionadas com os pagamentos da ALMT demonstrados nas Ordens Bancárias vinculadas as NFs nº 2467, 2468, 2470, 2819 e 2841, fica demonstrado de forma cristalina, que as únicas deduções efetuadas pela ALMT nessas notas fiscais de serviços foram o ISSQN sobre os honorários da agência Época Propaganda e o IRRF. Assim, o ISSQN das NFs nº 130, 116, 187, 204 e 205, são devidos, pois muito embora estejam destacados nessas notas porém conforme pagamentos efetuados pela ALMT, através das OB's, restou comprovado que não houve retenção do ISSQN sobre os valores de “terceiros” conforme discriminados nessas notas fiscais de serviços”.

O que se verifica no litígio em questão é um equívoco já na emissão das notas fiscais, infringindo a previsão da Resolução 003/2019, tendo em vista que a Recorrente emitiu as notas fiscais diretamente para a ALMT, a qual não possui vínculo algum, e não a Época Propaganda.

Consequentemente, a ALMT, na condição de substituto tributário, não reteve o ISSQN justamente porque não possui vínculo jurídico algum com a Recorrente, como bem preleciona o artigo 7º, da Resolução 003/2019, abaixo:

“Art. 7º: Os Órgãos públicos devem recusar documentos fiscais de prestadores de serviço de veiculação com os quais não tenham relação jurídica contratual, bem como recusar das agências de publicidade as NFS-e que estejam em desconformidade com esta normativa especificamente no que tange o § 1º deste artigo”.

Obviamente, o ofício 130/2019-SPOF, oriundo da Casa de Leis, negou a existência de vínculo e/ou obrigação contratual com a Recorrente, o que não é nenhuma inverdade, como quer fazer crer a ZF Press.

A propósito, é primordial destacar trecho da decisão do julgador de primeiro grau que enfatiza a falta de elo jurídico:

“A Assembleia Legislativa, não reteve o imposto da recorrente, visto não ter com esta nenhuma relação contratual, pois seu contrato é com a Época Agência de Propaganda”.

Conforme já destacado anteriormente, trata-se de uma sucessão de erros iniciada a partir da própria Recorrente que, sem possuir relação alguma com a ALMT, emitiu notas fiscais de prestação de serviço, inserindo esta como destinatária.

Desta forma, não vejo alternativa senão reconhecer que a obrigação do recolhimento do ISSQN relativo às notas fiscais 116, 130, 187, 204 e 205 deve ser suportada da Recorrente

Assim, conheço o presente recurso interposto por ZF Press Assessoria de Imprensa Ltda e lhe nego provimento, para manter a exigência do recolhimento do ISSQN referente às notas fiscais 116, 130, 187, 204 e 205, com os respectivos encargos, se for o caso.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência da Senhora Helenise A Lara de Souza Ferreira, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, conheço o presente recurso interposto por ZF Press Assessoria de Imprensa Ltda e nego provimento, para manter a exigência do recolhimento do ISSQN referente às notas fiscais 116, 130, 187, 204 e 205, com seus acréscimos legais.

Participaram do julgamento os Conselheiros: João Tito S Cademartori Neto(Relator); Arnildo Lino dos Santos; Onofre Russo Filho; William Khalil; Marcone Gonçalves Pinheiro e Helenise A Lara de Souza Ferreira.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães.

Cuiabá, 02 de Maio de 2024

Helenise A. Lara de Souza Ferreira João Tito S Cademartori Neto

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS MAIO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.003.673/2022, de 11/01/2022 e Apenso

Auto de Infração nº 342/2022

Recurso Administrativo

Recorrente: **BRADESCO SAÚDE S.A**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: William Khalil

Ementa e Acórdão nº 013/2024

Sessão do dia 08 de Maio do ano de 2024

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – ISSQN – SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO POR FALTA DE MOTIVAÇÃO – ALEGAÇÃO DE IMPROCEDÊNCIA DOS DÉBITOS DE ISS – EFETIVO RECOLHIMENTO DO ISS – PENALIDADE E JUROS – IMPROVIMENTO DO RECURSO.

VOTO

O presente recurso origina-se de auto de infração lavrado pelo Município de Cuiabá, sob o fundamento de que a Recorrente teria deixado de promover a retenção na fonte do ISS sobre serviços a ela prestados no período de janeiro/2018 a janeiro/2021, violando o disposto na Lei Complementar Municipal nº 43/1997.

1. Da Preliminar de Nulidade do Auto de Infração

O recorrente alega a nulidade do Auto de Infração por falta de motivação adequada, argumentando violação aos princípios do direito de defesa. No entanto, observa-se que o Auto de Infração detalha de maneira suficiente os fatos geradores da obrigação tributária, especificando os períodos e valores devidos, além de indicar de forma clara a legislação infringida. Dessa forma, entende-se que não há nulidade a ser reconhecida, pois o auto de infração preenche os requisitos legais e garante ao recorrente a possibilidade de ampla defesa.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL Ano-calendário: 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 PEDIDO DE PERÍCIA. INDEFERIMENTO FUNDAMENTADO. DESNECESSIDADE. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NÃO-CONFIGURAÇÃO. SÚMULA CARF Nº 163. AUSÊNCIA DE NULIDADE. O indeferimento fundamentado de requerimento de diligência ou perícia não configura cerceamento do direito de defesa, sendo facultado ao órgão julgador indeferir aquelas que considerar prescindíveis ou impraticáveis. **PRELIMINAR DE NULIDADE. AUTO DE INFRAÇÃO. MOTIVAÇÃO. DESCRIÇÃO DOS FATOS. BASE LEGAL. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA.** Há de se rejeitar a preliminar de nulidade quando comprovado que a autoridade fiscal cumpriu todos os requisitos pertinentes à formalização do lançamento, tendo o sujeito passivo sido cientificado dos fatos e das provas documentais que motivaram a autuação e, no exercício pleno de sua defesa, manifestado contestação de forma ampla e irrestrita, que foi recebida e apreciada pela autoridade julgadora. ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE (IRRF) Ano-calendário: 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009 RETENÇÕES NA FONTE. VALORES ESCRITURADOS. AUSÊNCIA DE CONFISSÃO EM DCTF. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO. AUSÊNCIA DE ESCLARECIMENTOS ACOMPANHADOS DE PROVAS. LANÇAMENTO DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA. Constatada a existência de divergência entre os valores retidos na fonte registrados na escrituração contábil do sujeito passivo e aqueles confessados e/ou recolhidos, e não tendo sido apresentadas provas, devidamente acompanhadas da documentação comprobatória, de equívocos cometidos no lançamento de ofício, deve-se manter integralmente o crédito tributário constituído. (CARF 14120000024200953 1302-006.284, Relator: Paulo Henrique Silva Figueiredo, Data de Julgamento: 20/10/2022, Data de Publicação: 04/11/2022)

Dessa forma, o argumento de nulidade do auto de infração por falta de motivação não merece provimento. A descrição do fato gerador, a indicação do dispositivo legal infringido e a determinação da penalidade aplicável foram claramente especificadas no auto de infração, atendendo ao requisito de motivação exigido pelo artigo 142 do CTN e pela própria Lei Complementar Municipal nº 43/1997.

Rejeito a preliminar.

2. Da Improcedência dos Débitos de ISS

O recorrente sustenta que, enquanto seguradora de saúde, não mantém relação direta com os serviços de saúde ou corretagem prestados por terceiros, buscando afastar sua responsabilidade como substituto tributário pelo recolhimento do ISSQN.

Verifica-se que a atividade empresarial exercida pelo Recorrente, incluindo os serviços de corretagem e os serviços de saúde contratados em favor de seus segurados, enquadra-se perfeitamente na hipótese de incidência do tributo, fazendo-a responsável pela retenção e recolhimento do ISS, nos termos da legislação aplicável.

A legislação municipal, respaldada pelo Código Tributário Nacional, estabelece que o Bradesco Saúde S/A, ao operar como seguradora e intermediar a prestação de serviços de saúde e corretagem, assume a condição de substituto tributário, sendo, portanto, obrigado ao recolhimento do ISSQN.

A Lei Complementar nº 43/1997, art. 260, prevê a obrigatoriedade de retenção na fonte do ISS pelos tomadores de serviços. Dessa forma, independentemente da natureza jurídica dos serviços prestados (sejam eles de saúde ou corretagem), a responsabilidade pela retenção do ISS incumbe ao tomador quando previsto em lei, conforme corroborado pelo artigo 128 do Código Tributário Nacional.

As alegações do Recorrente não são suficientes para desconstituir sua obrigação tributária definida em lei.

3. Do Efetivo Recolhimento do ISS

O recorrente argumenta ter efetuado a retenção e o recolhimento do ISS sobre os serviços de corretagem, contradizendo as alegações fiscais de falha na retenção na fonte. No entanto, a análise dos autos revela que as provas apresentadas pelo recorrente não foram capazes de elidir a presunção de certeza do crédito tributário constituído.

As provas dos autos e as decisões proferidas no bojo do processo administrativo



demonstram, com base em documentação e análise fiscal, que houve falha no recolhimento do tributo conforme exigido pela legislação.

4. Da Penalidade e Juros

Quanto à alegação de caráter confiscatório da penalidade e dos juros aplicados, observa-se que os percentuais estão em conformidade com o previsto na legislação municipal e não ultrapassam os limites considerados razoáveis pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal. A multa aplicada respeita o princípio da legalidade e não caracteriza efeito confiscatório.

No que tange à aplicação de multa de 80% sobre o valor do tributo devido, a penalidade está em consonância com o artigo 352, inciso X, alínea "a", da Lei Complementar Municipal nº 43/1997. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) permite a flexibilização dos percentuais de multa em determinadas situações, contudo, tal flexibilização deve ser justificada e razoável, o que não se verifica no caso em tela.

É pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal segundo a qual são confiscatórias as multas fiscais estabelecidas em percentual superior a 100% do valor do débito. Na espécie, constatada a ocorrência de infração material praticada pela contribuinte, é devida a multa qualificada, no percentual de 80% sobre o valor do principal.

Portanto, a penalidade aplicada não se mostra confiscatória, estando em harmonia com os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

Quanto à alegação de aplicação de índices de atualização monetária superiores à Taxa SELIC, o argumento não se sustenta, pois a legislação municipal, especificamente a Lei Complementar nº 43/1997, prevê a utilização do IPCA para atualização monetária e estabeleça juros de 1% ao mês, em conformidade com a competência tributária municipal.

Art. 149. Toda e qualquer importância devida aos cofres públicos municipais, decorrentes de tributos, multas fiscais e faixas de tributação previstas na legislação tributária, multas administrativas e preços públicos, e ainda, Dívida Ativa, serão expressas na legislação fiscal em moeda corrente, e atualizados com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), acumulado de novembro do ano anterior a outubro do ano em curso, com aplicação a partir de 1º de Janeiro do ano subsequente. (Redação dada pela Lei Complementar 91, de 26 de dezembro de 2002)

5. Conclusão

Diante do exposto, considerando os argumentos do recorrente, as provas contidas nos autos, e a legislação aplicável, voto pelo **IMPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pelo Bradesco Saúde S/A, mantendo-se, portanto, a decisão de primeira instância que reconheceu a procedência parcial do Auto de Infração nº 342/2022, em seus exatos termos, bem como as penalidades e o crédito tributário constituído.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, pelo **IMPROVIMENTO** do recurso administrativo interposto pelo Bradesco Saúde S/A, mantendo-se, portanto, a decisão de primeira instância que reconheceu a procedência parcial do Auto de Infração nº 342/2022, em seus exatos termos, bem como as penalidades e o crédito tributário constituído.

Participaram do julgamento os Conselheiros: William Khalil(Relator); João Tito S Cademartori Neto; Filipe André Batista N Sanchez; Onofre Russo Filho; Alexandre Moraes Ferreira e Arnildo Lino dos Santos.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães.

Cuiabá, 08 de Maio de 2024

Arnildo Lino dos Santos William Khalil

Presidente em Exercício Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS-CART

RELATÓRIO DE PROCESSOS JULGADOS MAIO 2024

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO E EMENTA

SEGUNDA TURMA JULGADORA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

Processo Administrativo nº 00.012.220/2021, de 08/02/2021 e Apenso

Auto de Infração nº 1190/2020

Reexame Necessário

Recorrente: **PÃO E ARTE ALIMENTOS LTDA**

Recorrido: Secretaria Municipal de Fazenda - SMF

Conselheiro Relator: Helenise A Lara de Souza Ferreira

Ementa e Acórdão nº 014/2024

Sessão do dia 15 de Maio do ano de 2024

EMENTA

REEXAME NECESSÁRIO cumulado com **RECURSO ORDINÁRIO**. DECISÃO DE 2ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA. IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. – **P A Alimentos Ltda** – DECLARADA DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA SOBRE ISSQN LANÇADO EXERCÍCIO 2015. EXTINÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E POR CONSEQUÊNCIA DA PENALIDADE DELE DECORRENTE. RECURSO ADMINISTRATIVO DE 1ª INSTÂNCIA PARCIALMENTE PROVIDO PELA MANUTENÇÃO DA NAI SOBRE ISSQN RELATIVO EXERCÍCIOS DE 2016 E 2017 E EXCLUSÃO DOS VALORES DECAÍDOS REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2015. MATÉRIA DE DIREITO PÚBLICO. PRINCÍPIO DA AUTOTUTELA.

REEXAME NECESSÁRIO E RECURSO ORDINÁRIO IMPROVIDOS. DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA MANTIDA.

Conforme já relatado, trata o presente de **RECURSO ORDINÁRIO cumulado com REEXAME NECESSÁRIO**, previstos no art. 26, incisos I e II e art. 35 ambos da ambos da Lei Complementar n. 494/2021 – que instituiu o CART, interposto contra a decisão de Primeira Instância Administrativa que Deferiu Parcialmente pedido de extinção do crédito tributário em razão de decadência de parte dos lançamentos da NAI 1190/2020 lavrada contra a empresa P A Alimentos Ltda, na qualidade de contribuinte substituto tributário do ISSQN, destinado originalmente ao Conselho de Recursos Fiscais, atual Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART.

Da análise dos autos, verifica-se que a empresa P A Alimentos Ltda foi autuada na condição de contribuinte substituto tributário, pela falta de recolhimento de ISSQN retido. Em virtude da decisão de Primeira Instância ter sido contrária à Fazenda Pública, o processo foi interposto como **Recurso de Ofício** (nomenclatura dada pelo Código Tributário Municipal - Lei Complementar n.043/97) destinado originalmente ao Conselho de Recursos Fiscais, atual Conselho Administrativo de Recursos Tributários – CART, nos termos do que determina o §1º do artigo 114 da Lei Complementar nº 043/97 – Código Tributário Municipal, proposto pelo Secretário Municipal de Fazenda que proferiu a decisão monocrática de 1ª Instância Administrativa desfavorável à Fazenda Pública municipal, pedido de extinção do crédito tributário em razão de decadência de parte dos lançamentos da NAI 1190/2020 lavrada contra a empresa P A Alimentos Ltda, na qualidade de contribuinte substituto tributário do ISSQN.

O julgador de 1ª Instância Administrativa acolheu parcialmente a tese defensiva apresentada, e, desobrigou o recorrente do recolhimento do ISSQN referente aos lançamentos nº 1404603168, 1404607119, 1405327893, 1405327894, 1404604347, 1404602214, 1405327895, 1405327896 e 1404604736 (apontados pela autoridade fiscal autuante em sua contestação à defesa apresentada pela empresa ora recorrente) que somados representam o valor total de R\$ 7.718,45 (sete mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) relativos ao exercício de 2015, constantes da NAI 1190/2020, mantendo, entretanto, os valores relativos aos lançamentos dos exercícios de 2016 e 2017, em virtude da não identificação do pagamento do ISSQN relativo às Notas Fiscais que somados representam o valor total de R\$ 22.533,84 (vinte e dois mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos).

O julgador de 1ª Instância, ao aplicar ao caso concreto, os dispositivos legais relativos ao instituto da decadência tributária (artigos 150 e 173 do CTN) verificou ter ocorrido a decadência tributária sobre os créditos tributários cujos fatos geradores ocorreram nos períodos de fevereiro a julho de 2015, perfazendo o valor principal de R\$ 7.718,45 (sete mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), motivo pelo qual decide pela exclusão dos créditos relativos a esse período da NAI 1190/2020.

Tal posicionamento encontra amparo e vai ao encontro do princípio da autotutela da administração pública quando esta, no exercício do seu poder-dever, atuando de ofício ou por provocação do particular, reaprecia os atos produzidos em seu âmbito.

A Lei Municipal nº 5.806 de 16/04/2014 que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal acolheu o princípio da autotutela em seu artigo 23, garantindo a possibilidade da administração anular seus próprios atos.

Dessa forma, a autotutela funda-se no princípio da legalidade administrativa: nesse sentido a Administração Pública quando da análise do ato no tocante à sua legalidade, pode proferir decisão administrativa no sentido de sua desconformidade com a ordem jurídica, caso em que o ato deverá ser anulado.

No caso em comento, tendo sido observado o instituto da Decadência, extinto estará o crédito tributário assim declarado. É o que determina o artigo 64 da Lei Complementar nº 043/97-Código Tributário Municipal

Lei Complementar nº 043/97-Código Tributário Municipal

Art. 64 - Extinguem o crédito tributário:

(...)

V - a prescrição e a **decadência**;

(...)

Confrontando-se os fatos constantes dos autos com os fatos detectados e levantados pela autoridade fiscal autuante, chegamos à mesma conclusão do julgador de Primeira Instância Administrativa, qual seja, o reconhecimento parcial do recurso voluntário apresentado em sede de 1ª Instância administrativa, para a declaração da Decadência Tributária sobre os créditos tributários apurados e lançados na Notificação Fiscal ora recorrida relativos ao ano-base 2015.

Entretanto, em sede recursal de 2ª instância Administrativa, o contribuinte recorrente alega não ter sido aplicado o instituto da decadência tributária sobre o lançamento nº 14037892 de fevereiro de 2015.

Confrontando-se o fato alegado pelo recorrente com o levantamento apontado pela autoridade fiscal autuante e acatado pelo julgador de primeira instância administrativa verificamos que, em que pese não ter sido destacado o valor referente ao código do lançamento de fevereiro de 2015 de nº 14037892, o valor a ele relativo foi incluído do



cálculo do valor a ser excluído da NAI, motivo pelo qual não vemos motivo, neste ponto, para a Reforma da Decisão de 1ª Instância Administrativa. Vide cálculo abaixo:

CRÉDITO TRIBUTÁRIO – P A Alimentos Ltda		
Ano-Base 2015		
Código de Lançamento	Mês/Ano	Valor do ISSQN Em R\$
1404603168	02/2015	1.239,33
1405327892	02/2015	472,00
1404607119	03/2015	1.621,90
1405327893	03/2015	809,50
1404604347	04/2015	1.147,02
1405327894	04/2015	510,50
1404602214	05/2015	1.450,72
1405327895	05/2015	300,00
1404604736	07/2015	137,48
1405327896	07/2015	30,00
Valor Total Atingido pela Decadência		7.718,45

Em sede de Recurso Ordinário ao CART o recorrente alega ainda, que na Decisão de 1º Grau não houve a manifestação expressa acerca da penalidade que deverá ser aplicada tão somente sobre o valor restante do crédito tributário (fatos geradores ocorridos nos exercícios de 2016 e 2017), após a aplicação da decadência sobre os fatos gerados ocorridos no exercício de 2015.

A multa tributária é uma sanção pecuniária imposta ao contribuinte (pessoa física ou jurídica) em virtude do descumprimento de uma obrigação fiscal.

Tal como os tributos, a multa também resulta de lei, possui natureza compulsória e deve ser cobrada mediante atividade vinculada, submetendo-se aos rígidos princípios do Direito Público.

A multa possui previsão legal no art. 113, § 1º do Código Tributário Nacional, que dispõe que ela deve ser paga juntamente com a obrigação de pagar o tributo a que diz respeito, observe:

Art. 113. A obrigação tributária é principal ou acessória.

§ 1º A obrigação principal surge com a ocorrência do fato gerador, tem por objeto o pagamento de tributo ou penalidade pecuniária e extingue-se juntamente com o crédito dela decorrente.

No caso em apreciação, denota-se que foi declarada a decadência tributária sobre os fatos gerados constantes da NAI 1190/2020 relativos ao exercício de 2015, cuja soma total perfaz o valor de R\$ 7.718,45 (sete mil, setecentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos), fato este expressamente declarado às fls 29 do Processo MPV nº 024.095/2021-1 - Decisão de 1ª Instância Administrativa. Vide transcrição de trechos da decisão:

“(…) Assim, será excluído da NAI nº 1190/2020 o valor do ISSQN principal correspondente à situação abaixo demonstrada:

Valor do ISSQN	Justificativa
7.718,45	ISSQN que houve decadência (2015)

(…)” (g.n.)

Da exegese do dispositivo acima destacado é cristalino o fato de que uma vez extinto o crédito tributário, extinta estará também a penalidade pecuniária dela decorrente, desnecessário, pois a manifestação expressa da extinção da penalidade que será extinta pela decretação da decadência tributária sobre o ISSQN relativo ao exercício de 2015, apurado e lançado na NAI 1190/2020.

Entretanto, ainda assim, a decisão de 1ª Instância Administrativa expressamente declara que julgou parcialmente procedente a defesa apresentada, via de consequência subsistente a NAI 1190/2020, ficando o recorrente obrigado ao recolhimento do ISSQN no valor principal de R\$ 22.533,84 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), a ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício tão somente sobre o valor restante do crédito tributário lançado na NAI 1190/2020, relativo aos exercícios de 2016 e 2017.

Face ao exposto, voto por:

ADMITIR o REEXAME NECESSÁRIO no âmbito desta 2ª Turma Recursal, e, no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO;

CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao RECURSO ORDINÁRIO interposto pela P A Alimentos Ltda, mantendo inalterada a Decisão de 1ª Instância Administrativa que declarou a DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA sobre o ISSQN relativo ao exercício de 2015 no valor total de R\$ 7.718,45, acatando pois parcialmente a tese defensiva da Decadência Tributária, mantendo, entretanto, os valores de ISSQN relativos aos exercícios de 2016 e 2017 no valor principal de R\$ 22.533,84 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), a ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

É como voto.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Conselheiros do

Egrégio Conselho Administrativo de Recursos Tributários, em **reunião ordinária**, sob a Presidência em Exercício do Senhor Arnildo Lino dos Santos, na conformidade da ata de julgamento, à unanimidade, conhecer e negar provimento ao REEXAME NECESSÁRIO e ao RECURSO ORDINÁRIO, interposto pela P A Alimentos Ltda, mantendo inalterada a Decisão de 1ª Instância Administrativa que declarou a DECADÊNCIA TRIBUTÁRIA sobre o ISSQN relativo ao exercício de 2015 no valor total de R\$ 7.718,45, acatando pois parcialmente a tese defensiva da Decadência Tributária, mantendo, entretanto, os valores de ISSQN relativos aos exercícios de 2016 e 2017 no valor principal de R\$ 22.533,84 (vinte e dois mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), a ser acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de ofício.

Participaram do julgamento os Conselheiros: Helenise A Lara de Souza Ferreira(Relatora); João Tito S Cademartori Neto; ; Onofre Russo Filho; William Khalil; Alexandre Moraes Ferreira e Arnildo Lino dos Santos.

Intimações e publicações necessárias a cargo da Secretaria do CART, na forma regulamentar.

Presente no julgamento o Representante Fiscal do Município da 2ª Turma Julgadora, Dr. Paulo Emilio Magalhães.

Cuiabá, 15 de Maio de 2024

Arnildo Lino dos Santos Helenise A. Lara de Souza Ferreira

Presidente da 2ª Turma Julgadora Conselheiro Relator

Paulo Emilio Magalhães

Representante Fiscal do Município de Cuiabá

Câmara Municipal de Cuiabá

Unidade de Licitação, Contratos, Compras e Convênios

Portarias

PORTARIA Nº 331/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **HERMES TESEU BISPO FREIRE JUNIOR – Matrícula nº 8370**

Fiscal Suplente: **WENDER OLIVEIRA LIMA DE ARRUDA – Matrícula nº 5370**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO: N.º 008/2021

ORIGEM: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2021

CONTRATADA: DOMINGOS SÁVIO QUEIROZ PORTO - ME

CNPJ Nº: 24.721.508/0001-47

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONFEÇÃO DE CARIMBOS, DE CHAVEIRO COM CONFEÇÃO DE CHAVES E CONsertos de FECHADURAS E FORNECIMENTO DE MATERIAIS.

VIGÊNCIA: 28 DE MAIO DE 2024 ATÉ 27 DE MAIO DE 2025

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhará cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários



para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do Fiscal de Contrato:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE MAIO DE 2024.

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 330/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **JULIOMAR BATISTA RONDON – Matrícula nº 5356**

Fiscal Suplente: **WENDER OLIVEIRA LIMA DE ARRUDA – Matrícula nº 5370**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO: N.º 003/2023

ORIGEM: COMPRA DIRETA N.º 008/2023

CONTRATADA: FERLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA

CNPJ Nº: 14.975.058/0001-65

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DEDETIZAÇÃO, SENDO REALIZADAS 06 (SEIS) INTERVENÇÕES COM INTERVALO BIMESTRAL ENTRE AS APLICAÇÕES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E MANEJO E CONTROLE DE POMBOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA QUALIFICADA, NAS INSTALAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 28 DE MARÇO DE 2024 ATÉ 27 DE MARÇO DE 2025

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a Coordenadoria de Licitações encaminhará ao Núcleo de Gestão de Contratos uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do Núcleo de Gestão de Contratos: Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhar cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do Fiscal de Contrato:

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos a partir do dia 1º de junho de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRADA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE MAIO DE 2024.

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA Nº 329/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria nomeia servidores para a supervisão, fiscalização e a gestão dos contratos e seus respectivos aditivos de prestação de serviços diversos e de aquisição de materiais, máquinas e equipamentos, firmados entre a Câmara Municipal de Cuiabá



e empresas prestadoras de serviços e fornecimentos.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores como fiscal e suplente do respectivo contrato, conforme abaixo:

Fiscal Titular: **LAURA KAROLYNE BORGES PINTO COSTA – Matrícula nº 8321**

Fiscal Suplente: **WENDER OLIVEIRA LIMA DE ARRUDA – Matrícula nº 5370**

Gestor de Contratos: **ROMULO OLIVEIRA CORBELINO – Matrícula nº 8222**

CONTRATO: N.º 006/2023

ORIGEM: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 002/2023/SEPLAGMT

CONTRATADA: ARARAUNA TURISMO ECOLOGICO LTDA EPP

CNPJ Nº: 36.932.853/0001-09

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS POR MEIO DE FERRAMENTA ON-LINE DE AUTOAGENCIAMENTO (SELF-BOOKING), PARA ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

VIGÊNCIA: 07 DE JUNHO DE 2023 ATÉ 06 DE JUNHO DE 2024

Art. 3º - Para os fins desta Portaria considera-se:

Núcleo de Gestão de Contratos: Setor responsável pela gestão dos contratos celebrados pela Câmara Municipal de Cuiabá.

Fiscal de contrato: servidor designado pela Presidência como responsável pela gestão e acompanhamento de contratos.

Relatórios ou registros: prontuários individualizados nos quais serão anotadas todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos.

Art. 4º - Depois de concluída a licitação, ou seus procedimentos de dispensa ou inexigibilidade, ou processos seletivos, e ultimados os procedimentos administrativos relacionados aos contratos, a **Coordenadoria de Licitações** encaminhará ao **Núcleo de Gestão de Contratos** uma cópia do contrato ou termo aditivo, se for o caso, devidamente assinado e com o seu extrato publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 5º - Constitui atribuição do **Núcleo de Gestão de Contratos:** Designação, conforme lista proposta pela presidência, de servidor para ser fiscal de contrato e a publicação de Portaria de nomeação do Fiscal do Contrato no DOE-TCE-MT;

Informar ao servidor, por meio de comunicação interna, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato;

Encaminhará cópia do contrato ou aditivo, assinado, e demais documentos necessários para que se realize o acompanhamento e fiscalização da execução do respectivo instrumento contratual.

Auxiliar e acompanhar os Fiscais de Contratos no cumprimento de todas as suas atribuições;

Art. 6º - Constitui atribuição do **Fiscal de Contrato:**

Acompanhar e fiscalizar, diariamente, se necessário, a execução do objeto contratado provenientes dos processos licitatórios de aquisições e de prestação de serviços;

Manter cópia do contrato, aditivo, edital e proposta da empresa vencedora da licitação, para fins de análise e arquivamento em pasta apropriada;

Verificar se os prazos e as quantidades foram atendidos, e se as demais especificações estão de acordo com o contrato;

Realizar medições (individualmente ou em conjunto com a contratada) com vista a avaliar o cumprimento do cronograma e autorizar o pagamento parcial do objeto, se for o caso;

Lavar Termo provisório e/ou definitivo de recebimento do objeto – individualmente ou mediante comissão designada;

Atestar a execução total ou parcial do objeto contratado, encaminhando as notas fiscais ao setor competente;

Manter controle dos pagamentos efetuados;

Monitorar o prazo de vigência do contrato;

Elaborar relatórios periódicos sobre a execução com a confecção dos seguintes relatórios: relatório de pagamento, quadrimestral e de encerramento do contrato;

Prestar informações relacionadas aos contratos, sempre que solicitado;

Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

Levar ao conhecimento de seus superiores as decisões e providências que ultrapassem sua competência, com vistas à adoção das medidas convenientes;

Comunicar à autoridade competente, com a antecedência necessária, indícios de não cumprimento do objeto contratado com vista à adoção de providências;

Levar ao conhecimento do preposto as reclamações de funcionários do ente contratante, ou dos empregados da contratada, para fins de solução;

Em caso de prestação de serviço ou de fornecimentos de materiais que apresentem alguma divergência em relação ao contrato, o fiscal deverá, imediatamente, notificar a contratada e informar ao Setor Demandante e ao Núcleo de Gestão de Contratos o ocorrido, sempre, por escrito. Ademais, caso a contratada não adote as providências necessárias para regularizar as divergências apontadas, o fiscal deverá notificar a empresa e solicitar ao Núcleo de Gestão de Contratos que adote as medidas cabíveis.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, contando seus efeitos

a partir do dia 1º de junho de 2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRASE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 29 DE MAIO DE 2024.

VER. FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000/PL

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Secretaria de Apoio Legislativo

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 014, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

FIXA TEMPORARIAMENTE NOVOS DIAS E HORÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá – MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos do art.16, IV e Art. 30 da Lei Orgânica; bem como o art.36, I, alínea “r” do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º As sessões ordinárias de que trata o art. 113, II, do Regimento interno da Câmara Municipal de Cuiabá, entre o período de 20 de junho de 2024 a 10 de outubro de 2024, serão realizadas todas as terças-feiras, sendo a primeira com início previsto para as 9h e a segunda para 13h.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá,

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá - MT, 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

Decretos Legislativos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 273, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE SELO DE QUALIDADE DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL A TRAEI TRANSFORMADORES ELÉTRICOS LTDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Selo de Qualidade de Preservação Ambiental a **Trael Transformadores Elétricos LTDA**, pelos relevantes serviços prestados.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 272, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ELVES DA SILVA BARRETO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Elves da Silva Barreto**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 271, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA LOSINETE LOPES DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Losinete Lopes da Silva**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000

PRESIDENTE



DECRETO LEGISLATIVO Nº 270, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ CUIABANA À SENHORA MARTA REGINA TOREZAM.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Cuiabana à Senhora **Marta Regina Torezam**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA LUANA MARIA NOGUEIRA VALENTIM.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à Senhora **Luana Maria Nogueira Valentim**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá ao manter a população informada dos acontecimentos políticos no cenário cuiabano e nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 268, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR DAUDT VITORIO JUNIOR.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Daudt Vitorio Junior**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 267, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO LEGISLATIVO AO SENHOR BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico Ordem do Mérito Legislativo ao Senhor **Breno Augusto Pinto de Miranda**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 266, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR IRÃ JEFERSON NEVES GIROTTO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Irã Jeferson Neves Giroto**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 265, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CUIABANO AO SENHOR ERNESTO XAVIER DE LIMA JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cuiabano ao Senhor **Ernesto Xavier de Lima Júnior**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Cuiabá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 264, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR ÊNIO TEIXEIRA DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Ênio Teixeira da Silva (Tenente Coronel PM)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 263, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR JEFFERSON DOS SANTOS NETO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Jefferson dos Santos Neto (Sargento Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 262, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR HILDEBRANDO RIBEIRO DE AMORIM.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Hildebrando Ribeiro de Amorim (Sargento Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 261, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR JAIR RAMOS E SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:



Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Jair Ramos e Silva (Sargento PM)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 260, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR HONEY ALVES DE OLIVEIRA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Honey Alves de Oliveira (Sargento PM)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 259, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR GILVAN NUNES DE FARIA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Gilvan Nunes de Faria (Cabo PM)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 258, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR ANDERSON RODRIGO DA SILVA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Anderson Rodrigo da Silva (Major Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 257, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR ROGÉRIO PERDIGÃO JÚNIOR.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Rogério Perdigão Júnior (1º Sargento Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 256, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR EDSON DE OLIVEIRA SÁ.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Edson de Oliveira Sá (2º Sargento Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 255, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO À SENHORA DAIANE DA ROCHA RIBEIRO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho à Senhora **Daiane da Rocha Ribeiro (3º Sargento Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 254, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR ADEMAR ALVES VILARINDO FILHO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Ademar Alves Vilarindo Filho (Soldado Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 253, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR JEFERSON CORREA DE ALMEIDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Jeferson Correa de Almeida (Soldado Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR JONIVAN LUIS DE ARRUDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Jonivan Luis de Arruda (Soldado Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.



Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 251, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR JONIVAN LUIS DE ARRUDA.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Jonivan Luis de Arruda (Soldado Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 250, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR PEDRO HENRIQUE SANTANA DOS SANTOS.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Pedro Henrique Santana dos Santos (Soldado Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 249, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR THIAGO SILVA CARVALHO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Thiago Silva Carvalho (Soldado Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

CONCEDE A COMENDA DE MÉRITO SOCIAL MAJOR PM LUZINETH VILARINHO AO SENHOR FRANCISCO JORGE SANTOS DO NASCIMENTO.

A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica concedida a Comenda de Mérito Social Major PM Luzineth Vilarinho ao Senhor **Francisco Jorge Santos do Nascimento (Soldado Bombeiro Militar)**, pela prestação de serviços de assistência social em sua corporação.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Cuiabá - MT

Em 11 de junho de 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

Atos

ATO Nº 290/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, com fundamento no que dispõe o art. 36, III, "a", do Regimento Interno,

RESOLVE:

Fica modificada a composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Cuiabá, que passam a ter a seguinte redação:

COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

BIÊNIO 2023-2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

PRESIDENTE	JEFERSON SIQUEIRA	PSD
MEMBRO	RENIVALDO NASCIMENTO	PSDB
MEMBRO	LILO PINHEIRO	PP
MEMBRO SUPLENTE	RODRIGO ARRUDA SÁ	PSDB
MEMBRO SUPLENTE	KÁSSIO COELHO	PODEMOS
MEMBRO SUPLENTE	ROBINSON CIREIA	PT

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CFAEO

PRESIDENTE	DEMILSON NOGUEIRA	PP
MEMBRO	LILO PINHEIRO	PP
MEMBRO	DÍDIMO VOVÔ	PSB
MEMBRO SUPLENTE	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	MARCREAN SANTOS	MDB
MEMBRO SUPLENTE	PAULO HENRIQUE	PV

COMISSÃO DE TRANSPORTES, URBANISMO, MEIO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS - CTUMADA

PRESIDENTE	SARGENTO VIDAL	MDB
MEMBRO	PAULO HENRIQUE	PV
MEMBRO	ROBINSON CIREIA	PT
MEMBRO SUPLENTE	SARGENTO JOELSON	PSB
MEMBRO SUPLENTE	JEFERSON SIQUEIRA	PSD
MEMBRO SUPLENTE	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL

COMISSÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL - CRFDR

PRESIDENTE	SARGENTO JOELSON	PSB
MEMBRO	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	MARCREAN SANTOS	MDB
MEMBRO SUPLENTE	DR. LUIZ FERNANDO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	ROGÉRIO VARANDA	PSDB
MEMBRO SUPLENTE	RENIVALDO NASCIMENTO	PSDB

COMISSÃO PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CPAS

PRESIDENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	DEMILSON NOGUEIRA	PP
MEMBRO	ROGÉRIO VARANDA	PSDB
MEMBRO SUPLENTE	DÍDIMO VOVÔ	PSB
MEMBRO SUPLENTE	RODRIGO ARRUDA E SÁ	PSDB
MEMBRO SUPLENTE	EDUARDO MAGALHÃES	REPUBLICANOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - CECT

PRESIDENTE	PROF. MÁRIO NADAF	PV
MEMBRO	JEFFERSON SIQUEIRA	PSD
MEMBRO	MICHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	FELLIPE CORRÊA	PL
MEMBRO SUPLENTE	DEMILSON NOGUEIRA	PP
MEMBRO SUPLENTE	DÍDIMO VOVÔ	PSB

COMISSÃO DE SAÚDE



PRESIDENTE	WILSON KERO KERO	PMB
MEMBRO	RENIVALDO NASCIMENTO	PSDB
MEMBRO	SARGENTO VIDAL	MDB
MEMBRO SUPLENTE	DR. LUIZ FERNANDO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	MICHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	DEMILSON NOGUEIRA	PP

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO - CTD

PRESIDENTE	MARCUS BRITO JÚNIOR	PV
MEMBRO	FELLIPE CORRÊA	PL
MEMBRO	EDUARDO MAGALHÃES	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	MICHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	WILSON KERO KERO	PMB

COMISSÃO DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO - CCPH

PRESIDENTE	ROBINSON CIREIA	PT
MEMBRO	PROF. MÁRIO NADAF	PV
MEMBRO	MARCREAN SANTOS	MDB
MEMBRO SUPLENTE	MARCUS BRITO JÚNIOR	PV
MEMBRO SUPLENTE	PAULO HENRIQUE	PV
MEMBRO SUPLENTE	DR. LUIZ FERNANDO	UNIÃO BRASIL

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - CAOP

PRESIDENTE	DÍDIMO VOVÔ	PSB
MEMBRO	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	CEZINHA NASCIMENTO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	KÁSSIO COELHO	PODEMOS
MEMBRO SUPLENTE	WILSON KERO KERO	PMB
MEMBRO SUPLENTE	ROBINSON CIREIA	PT

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO - CIC

PRESIDENTE	KÁSSIO COELHO	PODEMOS
MEMBRO	DR. LUIZ FERNANDO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	PROF. MÁRIO NADAF	PV
MEMBRO SUPLENTE	SARGENTO VIDAL	MDB
MEMBRO SUPLENTE	JEFERSON SIQUEIRA	PSD

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, IDOSOS E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - CDIPD

PRESIDENTE	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO	DR. LUIZ FERNANDO	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	MICHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	FELLIPE CORRÊA	PL
MEMBRO SUPLENTE	MARCUS BRITO	PV
MEMBRO SUPLENTE	EDUARDO MAGALHÃES	REPUBLICANOS

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE - CDC

PRESIDENTE	RODRIGO ARRUDA E SÁ	PSDB
MEMBRO	KÁSSIO COELHO	PODEMOS
MEMBRO	FELLIPE CORRÊA	PL
MEMBRO SUPLENTE	JEFERSON SIQUEIRA	PSD
MEMBRO SUPLENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO SUPLENTE	RENIVALDO NASCIMENTO	PSDB

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR - CEDP

PRESIDENTE	RODRIGO ARRUDA E SÁ	PSDB
MEMBRO	WILSON KERO KERO	PMB
MEMBRO	KÁSSIO COELHO	PODEMOS
MEMBRO SUPLENTE	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	RENIVALDO NASCIMENTO	PSDB

MEMBRO SUPLENTE	LILO PINHEIRO	PP
-----------------	---------------	----

COMISSÃO CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

PRESIDENTE	EDUARDO MAGALHÃES	REPUBLICANOS
MEMBRO	PAULO HENRIQUE	PV
MEMBRO	SARGENTO JOELSON	PSB
MEMBRO SUPLENTE	SARGENTO VIDAL	MDB
MEMBRO SUPLENTE	PROF. MÁRIO NADAF	PV
MEMBRO SUPLENTE	DILEMÁRIO ALENCAR	UNIÃO BRASIL

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

PRESIDENTE	MICHELLY ALENCAR	UNIÃO BRASIL
MEMBRO	MARCUS BRITO JUNIOR	PV
MEMBRO	ROGÉRIO VARANDA	PSDB
MEMBRO SUPLENTE	MAYSA LEÃO	REPUBLICANOS
MEMBRO SUPLENTE	FELLIPE CORRÊA	PL
MEMBRO SUPLENTE	LILO PINHEIRO	PP

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

EM 11 DE ABRIL DE 2024.

VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE

ATO Nº 288/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, com fundamento no que dispõe o art. 36, VII, “G”, do Regimento Interno.

RESOLVE:

CONCEDER AO VEREADOR PAULO HENRIQUE DE FIGUEIREDO, LICENÇA POR PERÍODO DE 31 (TRINTA E UM) DIAS, A PARTIR DO DIA 11 DE JUNHO DE 2024, SEM REMUNERAÇÃO, PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, CONFORME APROVAÇÃO EM PLENÁRIO DE REQUERIMENTO A PEDIDO DO VEREADOR.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM 11 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA
PRESIDENTE

Termos de Posse

TERMO DE POSSE

No dia 11 do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro (11/06/2024) compareceu na Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Robinson Cireia de Oliveira – 1º suplente pelo Partido dos Trabalhadores - PT, para assumir o cargo de Vereador, tendo em vista a cassação do mandato da Vereadora titular, Senhora Edna Luzia Almeida Sampaio em 06/06/2024. O Presidente no uso da palavra saudou os presentes e convidou o empossando a se aproximar e fazer a entrega da sua Declaração de Bens e demais documentos requisitados, ao Primeiro Secretário, após análise dos documentos pelo 1º Secretário, e por já ter feito o juramento anteriormente, o Presidente declarou Empossado como Vereador da Câmara Municipal de Cuiabá, o Senhor Robinson Cireia de Oliveira. Ao final foi concedida a palavra ao Vereador para seu discurso. O Presidente pediu para o 1º Secretário fazer a leitura do Termo de Posse. Para constar ficou lavrada a presente Ata em três vias assinadas pelo Empossado, pelo Presidente e pelo Primeiro Secretário.

Cuiabá-MT, 11 de junho de 2024.

VEREADOR ROBINSON CIREIA DE OLIVEIRA
EMPOSSADO
VEREADOR CHICO 2000
PRESIDENTE
VEREADOR ADEVAIR CABRAL
1º SECRETÁRIO

Secretaria de Gestão de Pessoal



Portarias

PORTARIA N.º 332/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando o requerimento de concessão de folga protocolado sob n.º 5128/2024;

Considerando a Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02;

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder 1 (um) dia de folga compensatória à servidora **Fabiane Ribeiro da Silva**, Técnica Legislativa, matrícula 6421.1, que será usufruída no dia 13 de junho de 2024, referente ao saldo de banco de horas, conforme art. 6.4 Instrução Normativa SGP n.º 014/2022 – versão 02.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 11 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE

PORTARIA Nº. 328/2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

Considerando a Portaria nº 28/2024 de 09.01.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder à servidora **Edineia Carvalho da Costa**, Assessor Parlamentar I - CTAP - CM 02, matrícula nº 6179.6, gozo de 29 (vinte e nove) dias de férias, referente ao período aquisitivo 2023/2024, no período de 24/06/2024 a 22/07/2024.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMpra-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 12 DE JUNHO DE 2024.

VEREADOR FRANCISCO CARLOS AMORIM SILVEIRA – CHICO 2000

PRESIDENTE



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal de Gestão

Praça Alencastro, 158 – Centro • CEP 78005-906 • Cuiabá, MT

Acesse o Portal da Gazeta Municipal de Cuiabá

<http://gazetamunicipal.cuiaba.mt.gov.br/>

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Cuiabá, encaminharão suas respectivas matérias diretamente pelo Portal da Gazeta, até as 18:00hs.

HINO NACIONAL

Letra de Joaquim Osório Duque Estrada e música de Francisco Manoel da Silva

Ouviram do Ipiranga as margens plácidas
De um povo heróico o brado retumbante,
E o sol da Liberdade, em raios fúlgidos,
Brilhou no céu da Pátria nesse instante.

Se o penhor dessa igualdade
Conseguimos conquistar com braço forte,
Em teu seio, ó Liberdade,
Desafia o nosso peito a própria morte!

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, um sonho intenso, um raio vívido
De amor e de esperança à terra desce,
Se em teu formoso céu, risonho e límpido,
A imagem do Cruzeiro resplandece.

Gigante pela própria natureza,
És belo, és forte, impávido colosso,
E o teu futuro espelha essa grandeza

Terra adorada, Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!
Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada, Brasil!

Deitado eternamente em berço esplêndido,
Ao som do mar e à luz do céu profundo,
Fulguras, ó Brasil, florão da América,
Iluminado ao sol do Novo Mundo!

Do que a terra mais garrida
Teus risonhos, lindos campos têm mais flores;
"Nossos bosques têm mais vida",
"Nossa vida" no teu seio "mais amores".

Ó Pátria amada, Idolatrada, Salve! Salve!

Brasil, de amor eterno seja símbolo
O lábaro que ostentas estrelado,
E diga o verde-louro desta flâmula
Paz no futuro e glória no passado.

Mas, se ergues da justiça a clava forte,
Verás que um filho teu não foge à luta,
Nem teme, quem te adora, a própria morte!

Terra adorada Entre outras mil,
És tu, Brasil, Ó Pátria amada!

Dos filhos deste solo és mãe gentil,
Pátria amada,
Brasil!

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Corrêa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor,
Mato Grosso, Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais
bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o
tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões;
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux.
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande,
Porém mais nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão!

Salve, terra de amor, terra de ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO DE CUIABÁ

O Hino foi oficializado pela Lei N.º 633, de 10 de Abril de 1962.

Letra de Prof Ezequiel P. R. Siqueira e música de Luiz Cândido da Silva

Cuiabá, és nosso encanto
Teu céu da fé tem a cor
Da aurora o lindo rubor;
Tens estelífero manto.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Recendes qual um rosal,
Enterneces corações,
Ergues a Deus orações,
Para vences o mal.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.

Tens beleza sem rival
Cultuas sempre o valor
Do bravo descobridor
Pascoal Moreira Cabral.

Cuiabá, és rica de ouro;
És do Senhor Bom Jesus;
Do Estado, a Cidade-luz;
És, enfim, nosso tesouro.